

Ao
Ministério das Comunicações – Brasília – DF.

Pedido de renovação de outorga

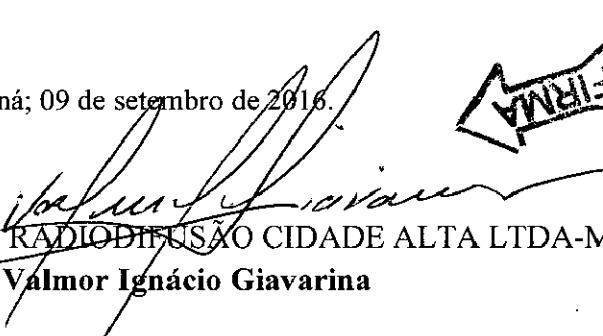
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.144.077/0001-95, com sede e foro na Rua Cel Luiz José dos Santos, 621, CEP: 86.800-070, Centro nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; vem com o devido respeito perante Vossas Excelências, por meio do seu sócio administrador, **Valmor Ignácio Giavarina**, inscrito no CPF/MF sob o nº 361.362.719-15, domiciliado no endereço informado acima; requerer a renovação da outorga.

Termos em que,

Pede deferimento.

Apucarana, Paraná; 09 de setembro de 2016.

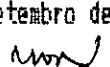
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA-ME
Valmor Ignácio Giavarina




1. TABELO TOMATO DE NOTAS
APUCARANA - PARANA

Reconheço e dou fe a(s) firma(s) de
EGK2GQIU01-VALMOR IGNACIO GIAVARINA.
POR SEMELHANCA.** 1.TAB**

Em testemunho _____ da verdade
Apucarana, 27 de Setembro de 2016


DENISE CAZUMY HIROSE
ESCREVENTE JURAMENTADA

EFUNARPE é SELO DIGITAL N° WBJT6 . g
ICNPG - CMWBR . HCKS,
Valida esse selo em
<https://funarpen.com.br>
NÃO ACEITE SEM VALIDAR O SELO XRTM *



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

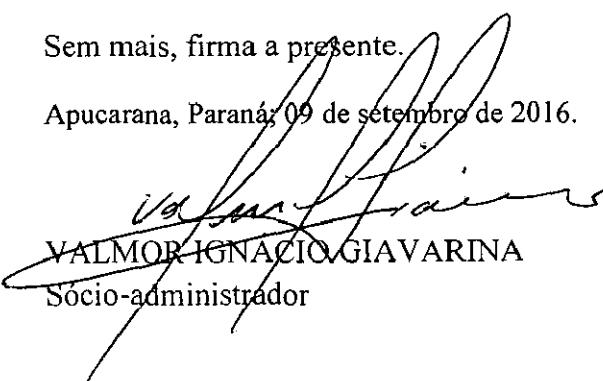
abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

DECLARAÇÃO

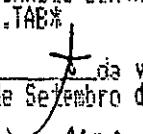
VALMOR IGNÁCIO GIAVARINA, brasileiro nato, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil nº 9746 - PR e do CPF nº 361.362.719-15; na condição de sócio-administrador da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.144.077/0001-95, com sede e foro na Rua Cel Luiz José dos Santos, 621, CEP: 86.800-070, Centro nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; declara sob as penas da Lei, que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerencia, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovação.

Sem mais, firma a presente.

Apucarana, Paraná, 09 de setembro de 2016.


VALMOR IGNACIO GIAVARINA
Sócio-administrador



1. FAREI TESTEMUNHO DE NOTAS APUCARANA - PARANÁ	
Reconheço e dou fé a(s) firma(s) VALMOR GIAVARINA por SEMELHANÇA.** 1.TABX	
Em testemunho _____ da verdade Apucarana, 27 de Setembro de 2016  DENISE CAZUMI HIROSE ESCREVENTE JURAMENTADA	
FUNARPE é SÉLO DIGITAL N° 98376 . MMPG - cdJwr . NCGS, Valida esse sello em https://funarpen.com.br NÃO ACEITE SEM VALIDAR O SÉLO X RTM	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

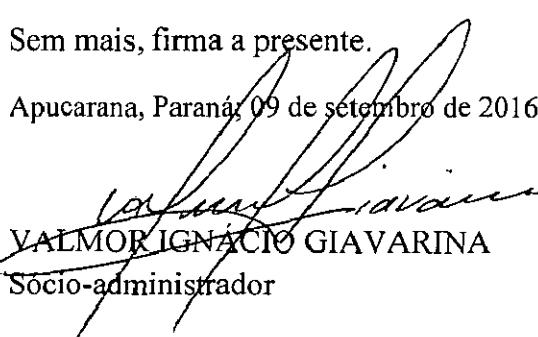
DECLARAÇÃO

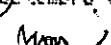
VALMOR IGNÁCIO GIAVARINA, brasileiro nato, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil nº 9746 - PR e do CPF nº 361.362.719-15; na condição de sócio-administrador da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.144.077/0001-95, com sede e foro na Rua Cel Luiz José dos Santos, 621, CEP: 86.800-070, Centro nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; declara sob as penas da Lei, que não possui outra autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada.

Declara ainda que atende os requisitos da Lei 4.117/62 e do Decreto-Lei 236/1967, inclusive, as finalidade educativas e culturais.

Sem mais, firma a presente.

Apucarana, Paraná, 09 de setembro de 2016.


VALMOR IGNACIO GIAVARINA
Sócio-administrador

1. FALCONATO DE NOTAS APUCARANA - PARANA	
Reconheço e dou fé a(s) firma(s) de: EGK26UJ21-VALMOR IGNACIO GIAVARINA... por SEMELHANCA.** 1.TAB	
Em testemunha..... da verdade. Apucarana, 27 de Setembro de 2016	
 DENISE CAZUMI HIROSE ESCREVENTE JURAMENTADA	
FUNARPEN O SELO DIGITAL N° d8jt6 . sRE . AxUPG - cd0wr . HcKS, Valida esse selo em http://funarpen.com.br NÃO ACEITE SEM VALIDAR O SELO RTM *	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de

CNPJ

Empresas - NIRE (Sede)

79.144.077/0001-95

Data de Arquivamento do
Ato Constitutivo

12/03/1986

Data de Início
de Atividade

12/03/1986

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA CEL LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, 621, CENTRO, APUCARANA, PR, 86.800-070

Objeto Social

INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital: R\$ 100.000,00
(CEM MIL REAIS)

Capital Integralizado: R\$ 100.000,00
(CEM MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Microempresa

Prazo de Duração

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do
Mandato

XXXXXXXXXX

CARLA MARIA AGNES GIAVARINA

334.608.501-59

66.000,00 SOCIO

34.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

VALMOR IGNACIO GIAVARINA

361.362.719-15

Último Arquivamento

Data: 04/04/2011

Número: 20112218474

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 16 de setembro de 2016

16/595833-2

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência cbm original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Certidão - Autoridade Certificadora
Certificado para Envio ao MarcaPost de Transmissão da Informação

Documento Assinado Digitalmente 16/09/2016



51083

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4^a Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.

Nestes termos, certificamos que,

Em nome de
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA (Autor / Réu / Interessado)
OU
Em relação ao CNPJ:
79144077/0001-95

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 30 de março de 1989, de processos cíveis, em andamento, excetuados: eventuais recursos cíveis em meio físico, nos quais a parte pesquisada litigue em litisconsórico, processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos rotogidos, salvo os com segredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 12/09/2016 às 13:35 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados no Tribunal Regional Federal da 4^a Região em 12/09/2016 às 13:35.

 Documento gerado na internet em 12/09/2016 às 13:35. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 51083 e demais informações.



Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Certidão

3e337a8c4e297cd7fb6ac5a3cd17ba3e



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA

OU

contra o CNPJ:
79144077/0001-95

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 12/09/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/09/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/09/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 12/09/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 11/09/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 11/09/2016 às 20:00

Certidão emitida em: 12/09/2016 às 13:38 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua autenticidade na internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 3e337a8c4e297cd7fb6ac5a3cd17ba3e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone: 41-3310-7000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1º GRAU
(RECLAMADA)**

Número: 2016.09.19-cd6b3a3a

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME, titular do CPF/CNPJ nº 9.144.077/0001-95.

RESERVAÇÕES:

A presente certidão não abrange os processos encerrados;
A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário a verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Número: 2016.09.19-cd6b3a3a

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 19.09.2016 às 14:02:16.830 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em: 19.09.2016 às 14:02:16.830 BRT
Confira a autenticidade no sítio: www.trt9.jus.br/cnat-web

Código: 2016.09.19-cd6b3a3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



PODER JUDICIARIO

ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

Estado do Paraná

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUÁRIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionaria Juramentada

C E R T I D A O

=====

EEFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo ao pedido verbal de parte interessada e revendo em cartorio a meu cargo os livros de distribuicoes de Acoes e Cartas Precatorias FISCAIS (Movidos pelo Estado e Municipio), CRIMINAIS (inclusive Juizado Especial), deles nada constatei existir contra EMPRESA DE RADIO DIFUSAO CIDADE ALTA LTDA, CNPJ 79.144.077/0001-95

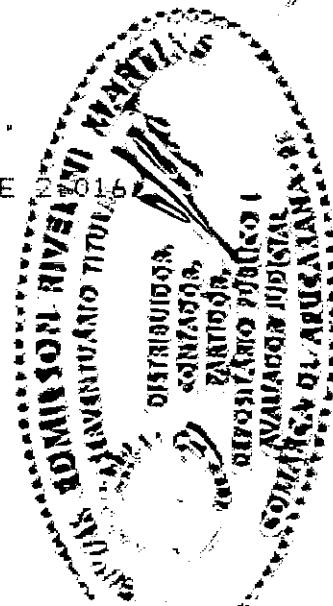
CERTIFICO mais, que revendo em cartorio, os livros de distribuicoes de Acoes e Cartas Precatorias CIVEIS (inclusive Juizado Especial), deles constatei existir o seguinte:---
Nr. 458 Fls. 170 Livro 35: Natureza: EXIBICAO DE DOCUMENTOS Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA Data: 6 de abril de 2015 Numero Unico: 0004091-58.2015.8.16.0044 - 1a vara. CIVEL.---
Nr. 532 Fls. 187 Livro 35: Natureza: CAUTELAR DE APRESENTACAO DE GRAVACAO Requerente: TELMA ELIZABETH LEMOS REIS Data: 22 de abril de 2015 Numero Unico: 0004909-10.2015.8.16.0044 - 1a vara. CIVEL.---
As acoes citadas acima tem como requerido: EMPRESA DE RADIO DIFUSAO CIDADE ALTA LTDA.

CERTIFICO ainda, que revendo em cartorio, os livros de distribuicoes de acoes CIVEIS, deles nao constatei existir pedido de FALENCIA, CONCORDATA e RECUPERACAO JUDICIAL em que figura como requerente ou requerido EMPRESA DE RADIO DIFUSAO CIDADE ALTA LTDA.

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 12 DE SETEMBRO DE 2016

-DAGMAR E.R. MARTINS-
-DISTRIBUIDOR-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME
CNPJ: 79.144.077/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:44:47 do dia 10/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2017.

Código de controle da certidão: **B99E.0B53.B949.69ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015233642-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.144.077/0001-95**

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

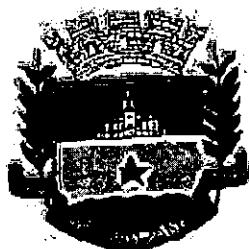


em 10/09/2016 08:46:18

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Prefeitura Municipal de Apucarana

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Receita Municipal

RUA CENTRO CIVICO JOSÉ DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970

Fone: (43) 3422-4000 - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br

CNPJ: 757712530001/68

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 21050 / 2016.

PAULO ANDRADE CURY HARFUCH,

Superintendente de Tributação da
Prefeitura Municipal de Apucarana -
Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o
cadastro abaixo:

Nome.....: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

CPF / CNPJ: 79.144.077/0001-95

Endereço:.....: RUA LUIZ JOSE DOS SANTOS - CEL - N°: 621

Bairro.....: SEDE - CENTRO

Município.....: APUCARANA Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - CONSTA DÉBITO A VENCER -
com a Fazenda Pública municipal até a presente data, era o que tínhamos a
certificar, face ao requerido.

Finalidade desta certidão: PARA FINS DE DIREITO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 10 de Setembro de 2016 .

** Documento emitido eletronicamente

Número de Autenticidade: 408297564408297

Para Consultar a autenticidade acesse www.apucarana.pr.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79144077/0001-95

Razão Social: EMPR RADIOFUSAO CIDADE ALTA LTDA

Nome Fantasia: FM CIDADE ALTA LTDA

Endereço: R CEL LUIZ J DOS SANTOS 621 / / APUCARANA / PR / 86800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2016 a 09/10/2016

Certificação Número: 2016091003054534909519

Informação obtida em 10/09/2016, às 08:52:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

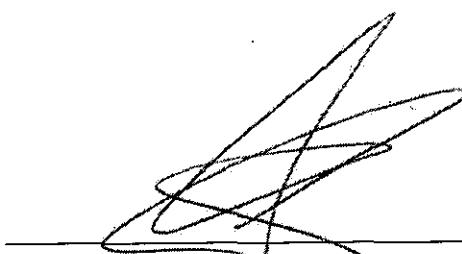


SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB NO 79.144.077/0001-95 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE APUCARANA/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2012 A 2016).

CURITIBA, 12 DE SETEMBRO DE 2016.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.** - sito na Rua Coronel Luiz José dos Santos, 621 - Centro - na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos quatorze dias do mês de setembro dois mil e dezesseis.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DE PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

DR. ADALBERTO MACHADO DA PONTE - OFICIAL

RUA RENÉ CAMARGO DE AZAMBUJA, 570 - CENTRO
FONE/FAX: (43) 3423-4277 - CAIXA POSTAL 1144 - APUCARANA - PR

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO a pedido, que não encontrei qualquer título protestado, em que seja devedor(a) EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA ME, portador(a) do CNPJ nº 79.144.077/0001-95, APUCARANA - PR. Buscas efetuadas no(s) último(s) 5 (cinco) anos.*****

Data de instalação deste serviço notarial, 5 de Dezembro de 1969.*****

Era o que, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.*****

APUCARANA, 15 de Setembro de 2016

Certidão R\$12,19 (67 VRCs)
Busca R\$0,54 (3 VRCs)
Funarpen R\$2,65
Funrejus R\$3,19
Total R\$18,57
MAR/16399



Documento emitido às 09:54 hs - nº 16.399
Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente Certidão.

FUNARFEN - Selo digital nº Xk8px.Acp3R.Nf3G8, Controle: u55yW.tTjoe
Consulte esse selo em www.funarpen.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
252	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	PR	Apucarana	FM	3	M	

Usuário: - Data: [14/02/2017](#) Hora: [17:36:54](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Apucarana
Freqüência: 98,3 MHz
Classe: A4
Canal: 252

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

Fistel: 05020225312

Nome Fantasia:

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Nº Estação: 322507154

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último: 31/03/2014 10:35:12

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			27/06/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -			20/03/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			11/09/1995	Multa	Jur.
			- Selecione -			23/04/1998	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			15/05/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -			08/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			08/08/2007	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Apucarana

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	Apucarana	27/06/1996	27/06/2006
RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	Apucarana		
RADIO CULTURA NOVO SOM LTDA	Apucarana	19/07/1996	19/07/2006

Usuário: - Data: 14/02/2017 Hora: 17:38:54

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.144.077/0001-95

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	334.608.501-59	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	4290	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	361.362.719-15	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

Usuário: [riciele.mc](#) - Riciele Milani Data: [14/02/2017](#) Hora: [17:40:35](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#)

[Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 334.608.501-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	334.608.501-59	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	4290	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

Usuário: [riciele.mc](#) - Riciele Milani

Data: [14/02/2017](#)

Hora: [17:40:55](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 361.362.719-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	361.362.719-15	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#)Data: [14/02/2017](#)Hora: [17:41:12](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

CNPJ: **79.144.077/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:40:23 do dia 14/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Certidão nº: 124622603/2017

Expedição: 14/02/2017, às 17:50:29

Validade: 12/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.144.077/0001-95**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.055153/2016-82****Entidade: Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda****Localidade: Apucarana****UF: PR****Serviço: FM****Período: 27.06.2016 a 27.06.2026**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			evento SEI nº 1395478
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			02 evento SEI nº 1395479
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			01 evento SEI nº 1395479
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			02 evento SEI nº 1395479
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			01 evento SEI nº 1395484
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			02 evento SEI nº 1395484
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			07 evento SEI nº 1682191
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			01 evento SEI nº 1395483
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			04 evento SEI nº 1395483



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			01 evento SEI nº 1395483
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			02 evento SEI nº 1395483
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			03 evento SEI nº 1395483
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			evento SEI nº 1682217
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			04 evento SEI nº 1395482
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			evento SEI nº 1395481
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			evento SEI nº 1420155 (laudo de vistoria); evento SEI nº 1420156 (laudo de ensaio)

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina		X		X	
	Valmor Ignácio Giavarina		X		X	
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina		X		X	
	Valmor Ignácio Giavarina		X		X	
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina		X		X	
	Valmor Ignácio Giavarina		X		X	
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina		X		X	
	Valmor Ignácio Giavarina		X		X	
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Carla Maria Agnes Giavarina			X		
	Valmor Ignácio Giavarina			X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Carla Maria Agnes Giavarina			X		
	Valmor Ignácio Giavarina			X		
23- certidões de protestos de títulos ;	Carla Maria Agnes Giavarina			X		

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Valmor Ignácio
Giavarina

X

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Análise:

Analista: Riciele Milani

Cargo: Chefe de Serviço

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 3438/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.055153/2016-82

Assunto: REVISÃO DE OUTORGARenovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27.06.2016 a 27.06.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 175 de 25 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de junho de 1986.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 27.06.2016, e que, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26.01.1983, a Entidade deveria ter apresentado o seu requerimento de renovação, em havendo interesse, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo, o que não ocorreu. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 03 de outubro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

4. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº1682222), restando concluído, que, para a correta instrução do feito e prosseguimento do procedimento de renovação da outorga em questão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

RELATIVOS AOS SRS. VALMOR IGNÁCIO GIAVARINA E CARLA MARIA AGNES GIAVARINA:

4.1. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

4.2. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

4.3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta, neste caso Sr. Valmor Ignácio Giavarina e Sra. Carla Maria Agnes Giavarina Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 15/02/2017, às 18:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1682223** e o código CRC **0BC36A3A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 1682223



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6551/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME.
Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 621
86.800 - 070 Apucarana/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.055153/2016-82

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3438/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 15/02/2017, às 18:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1682253** e o código CRC **06E13CF1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6551/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.055153/2016-82 - Nº SEI: 1682253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

16/02/2017 10:29:26

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

legcontabilidade@uol.com.br
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.055153/2016-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1682253.html](#)
[Nota_Tecnica_1682223.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.055153/2016-82****Entidade: Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda****Localidade: Apucarana UF: PR Serviço: FM****Período: 27.06.2016 a 27.06.2026**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			evento SEI nº 1395478
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			02 evento SEI nº 1395479
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			01 evento SEI nº 1395479
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			02 evento SEI nº 1395479
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			01 evento SEI nº 1395484
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			02 evento SEI nº 1395484
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			07 evento SEI nº 1682191
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			01 evento SEI nº 1395483
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			04 evento SEI nº 1395483



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			01 evento SEI nº 1395483
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			02 evento SEI nº 1395483
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			03 evento SEI nº 1395483
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			evento SEI nº 1682217
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			04 evento SEI nº 1395482
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			evento SEI nº 1395481
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			evento SEI nº 1420155 (laudo de vistoria); evento SEI nº 1420156 (laudo de ensaio)

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina	X			X	
	Valmor Ignácio Giavarina	X			X	
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina	X			X	
	Valmor Ignácio Giavarina	X			X	
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina		X		X	
	Valmor Ignácio Giavarina		X		X	
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina		X		X	
	Valmor Ignácio Giavarina		X		X	
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Carla Maria Agnes Giavarina	X				
	Valmor Ignácio Giavarina	X				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Carla Maria Agnes Giavarina			X		
	Valmor Ignácio Giavarina			X		
23- certidões de protestos de títulos ;	Carla Maria Agnes Giavarina	X				

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Valmor Ignácio
Giavarina

X

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Análise:

Analista: Cláudia

Cargo: Analista



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 4958/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.055153/2016-82

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27.06.2016 a 27.06.2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica nº 3438/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1682223), concluiu pela expedição do Ofício nº 6551/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º682253), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 01250.011677/2017-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1721919), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esferas Estadual (2^a instância) e Federal (1^a e 2^a instâncias), de todos os sócios e administradores;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.

3.2. certidão criminal da Justiça Eleitoral em nome de todos os sócios, emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral;

4. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 09/03/2017, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1721921** e o código CRC **57584E06**.

Anexos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Não Possui

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 1721921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 9298/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.
Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 621
86.800 - 070 Apucarana/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.055153/2016-82**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4958/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1721931** e o código CRC **89DD7B55**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9298/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.055153/2016-82 -
Nº SEI: 1721931



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

28/03/2017 07:11:50

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

legcontabilidade@uol.com.br
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.055153/2016-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1721931.html](#)
[Nota_Tecnica_1721921.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo nº: 53900.055153/2016-82

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 25/05/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 25/05/2017, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1908100** e o código CRC **0E24BF2F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 1908100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



BOM DIA
Jorge Guilherme Pfisteret Junior
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Apucarana

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	Apucarana	27/06/1996	27/06/2006
RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	Apucarana	01/05/2004	
RADIO CULTURA NOVO SOM LTDA	Apucarana	19/07/1996	19/07/2006

Usuário: **jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior**

Data: **23/05/2019**

Hora: **09:24:39**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>



BOM DIA
Jorge Guilherme Pfisterer Junior
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR

Município: Apucarana

Freqüência: 98,3 MHz

Classe: A4

Canal: 252

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

Fistel: 05020225312

Nome Fantasia:

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Nº Estação: 322507154

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último 31/03/2014 10:35:12

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			27/06/1986	Outorga	Jur.
		- Selecione -			20/03/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			11/09/1995	Multa	Jur.
		- Selecione -			23/04/1998	Renovação	Jur.
		- Selecione -	ER		02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			15/05/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			08/08/2007	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



BOM DIA
Jorge Guilherme Pfisteret Junior
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 361.362.719-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	361.362.719-15	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

Usuário: [jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior](#)

Data: [23/05/2019](#)

Hora: [09:33:00](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Nome Fantasia: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Telefone: (43) 34220093	E-mail:
CNPJ: 79.144.077/0001-95	Número do Fistel: 05020225312
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/06/1996	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR39/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 51.084/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS621		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Apucarana		UF: PR
Latitude: -23.54694		Longitude: -51.45694

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 2.22	70°: 2.22	80°: 2.22	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322507154	Número Indicativo: ZYD407



019 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data Último Licenciamento: 31/03/2014

Número da Licença: 000014/2014-PR

Estação Principal

Localização

Latitude: -23.547

Longitude: -51.457

Cota da base: 794.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 020940802009

Modelo: I MASTER FMD 10000

Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.

Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: HF 1 5/8

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Comprimento da Linha: 67.00 m

Atenuação: .72 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: BECP - 4L

Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA

Ganho: 3.22 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 270 °

Polarização: Circular

HCl: 58 m

ERP Máximo: 1.02 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0	10°: 0.15	20°: 0.42	30°: 0.72	40°: 1.05	50°: 1.42	60°: 1.72	70°: 1.93	80°: 2.08	90°: 2.15	100°: 2.15	110°: 2.08
120°: 1.94	130°: 1.7	140°: 1.4	150°: 1.11	160°: 0.84	170°: 0.59	180°: 0.44	190°: 0.46	200°: 0.58	210°: 0.72	220°: 0.85	230°: 0.98
240°: 1.11	250°: 1.25	260°: 1.38	270°: 1.41	280°: 1.31	290°: 1.11	300°: 0.91	310°: 0.72	320°: 0.52	330°: 0.35	340°: 0.18	350°: 0.03

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação: dB/100m

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCl: m

ERP Máximo: 1.02 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	MC	25/06/1986	27/06/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	599	Portaria	MC	02/08/2007	08/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600088599	6	Portaria	MC	28/01/1987	20/03/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico



019 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

2/3

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

9999	494	Portaria	MC	18/04/1995	11/09/1995	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	13180	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	125	Decreto Legislativo	CN	14/05/2001	15/05/2001	Renovação	Jurídico
9999	599	Portaria	SSCE	02/08/2007	08/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	221	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento



019 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

3/3

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.055153/2016-82**Entidade:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME,**CNPJ:** 79.144.077/0001-95**Executante do serviço de radiodifusão FM****Localidade:** Apucarana**UF:** PR**Validade da Outorga:** vencida em 27/06/2006**Período:** 27/06/2016 a 27/06/2026**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Ok	4226292

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	pendente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4298791
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4298847
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	pendente	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “F”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	12.06.2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

CNPJ: **79.144.077/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:51 do dia 12/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.144.077/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1986
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 98 FM APUCARANA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS	NÚMERO 621	COMPLEMENTO
CEP 86.800-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR	TELEFONE (43) 3033-1515	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2019 às 10:17:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:	UF:		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
--------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Data de Envio:

25/06/2019 16:27:17

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

legcontabilidade@uol.com.br
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.055153/2016-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4226513.html](#)
[Requerimento_4226452_REQERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019.pdf](#)
[Nota_Tecnica_4226320.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7704/2019/SEI-MCTC

Processo nº 53900.055153/2016-82

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME, relativ ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 19/07/2016 a 19/07/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

- 3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 24/06/2019, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4226320** e o código CRC **D3D8777D**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 4226320



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17239/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME (CNPJ Nº 79.144.077/0001-95)
Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 621
86.800 - 070 Apucarana/PR

Endereço
000000 000 Município/UF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.055153/2016-82.** (CNPJ 79.144.077/0001-95)

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4226320/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4226513** e o código CRC **884E4F2D**.



abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.055153/2016-82

Entidade: : EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME,	CNPJ: 79.144.077/0001-95
Executante do serviço de radiodifusão: FM	Localidade: Apucarana UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 27/06/2016 a 27/06/2026

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4402236)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4226292)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	01/26 (4402238)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	Não assinado pelo representante legal(4402240)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	pendente	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	1 (4402256)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	1 (4402245) 1 (4402246) 1 (4402247)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (4402242)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	- 1 (4402248)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;		ok 1 (4402249)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	1/5 (4402258)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	23.07.2019

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12323/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.055153/2016-82

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana , estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/06/2016 a 27/06/2026 .

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7704/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4226320), concluiu pela expedição do Ofício nº 17239/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4226513), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.034169/2019-01, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/12/2019, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4430850** e o código CRC **62D65068**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 4430850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 25152/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME (CNPJ Nº 79.144.077/0001-95)

Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 621

86.800 - 070 Apucarana/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.055153/2016-82.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 12323/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/12/2019, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4430884** e o código CRC **260E434D**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 4430884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

27/12/2019 09:43:13

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

legcontabilidade@uol.com.br
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.055153/2016-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_4430884.html](#)
[Nota_Técnica_4430850.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

18/12/2019 09:57:48

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual

Mensagem:

Processo nº 53900.055153/2016-82

Tendo em vista a 6ª Alteração Contratual apresentado (evento SEI nº 4402238, fls.13-19) pela Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana, estado do Paraná, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.055153/2016-82

Interessado: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 4402258, pela Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/12/2019, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4981859** e o código CRC **656A80C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 4981859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

[Menu Principal](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR**Município:** Apucarana**Freqüência:** 98,3 MHz**Classe:** A4**Canal:** 252

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**Nome Fantasia:****Nº Estação:** 322507154**Primeiro****Licenciamento:**[+ Dados do Plano Básico](#)[+ Dados da Outorga](#)[+ Documentos Emitidos](#)[+ Característica da Estação Instalada](#)[+ Dados do Licenciamento](#)[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)SRD »» Consultas »» Geral | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)**BOM DIA****Maria Cristina Rodrigues****Sistemas
Interativos****Distrito:****Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** 3 - Licenciada**Fistel:** 05020225312**CNPJ:** 79.144.077/0001-95**Situação:** Entidade não possui débitos**Último** 31/03/2014 10:35:12**Licenciamento:**

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Maria Cristina Rodrigues
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS

Número/Complemento: 621

Bairro: CENTRO

CEP: 86.800-070

Cidade: Apucarana

UF: PR

Telefone: (43)3422-0093

Fax: (43)3422-0093

E-Mail: 93fm@93fmmapucarana.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Capital Social

Valor: 6.500,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 6.500

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
334.608.501-59	CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	4.290	4.290,00		
361.362.719-15	VALMOR IGNACIO GIAVARINA	2.210	2.210,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
361.362.719-15	VALMOR IGNACIO GIAVARINA	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Nome Fantasia: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Telefone: (43) 34220093	E-mail: 93fm@93fmapucarana.com.br
CNPJ: 79.144.077/0001-95	Número do Fistel: 05020225312
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/06/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SSR39/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 51.084/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS621		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Apucarana		UF: PR
Latitude: -23.54694 (23° 32' 49.0" S)		Longitude: -51.45694 (51° 27' 25.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 2.22	70º: 2.22	80º: 2.22	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322507154	Número Indicativo: ZYD407



20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data Último Licenciamento: 31/03/2014

Número da Licença: 000014/2014-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.54694 (23° 32' 49.0" S)	Longitude: -51.45694 (51° 27' 25.0" W)	Cota da base: 794.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 020940802009		Modelo: I MASTER FMD 10000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.		Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: HF 1 5/8		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Comprimento da Linha: 67.00 m	Atenuação: .72 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal		
Modelo: BECP - 4L		Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 ° Polarização: Circular HCl: 58 m ERP Máximo: 1.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.15	20°: 0.42	30°: 0.72	40°: 1.05	50°: 1.42	60°: 1.72	70°: 1.93	80°: 2.08	90°: 2.15	100°: 2.15	110°: 2.08
120°: 1.94	130°: 1.7	140°: 1.4	150°: 1.11	160°: 0.84	170°: 0.59	180°: 0.44	190°: 0.46	200°: 0.58	210°: 0.72	220°: 0.85	230°: 0.98
240°: 1.11	250°: 1.25	260°: 1.38	270°: 1.41	280°: 1.31	290°: 1.11	300°: 0.91	310°: 0.72	320°: 0.52	330°: 0.35	340°: 0.18	350°: 0.03

Estação Auxiliar		
Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:		Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2		
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:		Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar		
Modelo:		Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:					Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 1.02 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	MC	25/06/1986	27/06/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	599	Portaria	MC	02/08/2007	08/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600088599	6	Portaria	MC	28/01/1987	20/03/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico



abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

9999	494	Portaria	MC	18/04/1995	11/09/1995	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	13180	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	125	Decreto Legislativo	CN	14/05/2001	15/05/2001	Renovação	Jurídico
9999	599	Portaria	SSCE	02/08/2007	08/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	221	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento



20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

3/3

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.055153/2016-82

Canal: 252 Frequência: 98,3 MHz CNPJ: 79.144.077/0001-95

Localidade: APUCARANA UF: PR

Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-		
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		5018446



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4402236
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4402258
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4402258-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4402258-2-3
5.3) Transmissores.	S	4402258
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	4402258-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.	S	4402258
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4402258-2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	4402258
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4402258-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4402258-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	4402258
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4402258-4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4402258-4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4402258-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4402258-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4402258-5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4402258-4
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4402258-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 05/02/2020, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5018450** e o código CRC **36664BDF**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 5018450



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 53/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.055153/2016-82.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 252 (duzentos e cinquenta e dois), classe A4, encaminhado pela **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - M** [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o n.º 79.144.077/0001/95, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Apucarana/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 4981859), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 5 (Evento SEI nº 4402258).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">• a frequência informada no laudo 103,1 MHz não corresponde ao canal da emissora 252 que é 98,3 MHz.	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificada a seguinte inconformidade em relação ao exigido pela legislação vigente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A medida da frequência apresentada não corresponde ao canal correspondente da emissora. 	<p>– Apresentar a medida da frequência do canal corresponde da emissora, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 05/02/2020, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5018752** e o código CRC **BBF6930B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 5018752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 82/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de janeiro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME (CNPJ nº 79.144.077/0001-95)

Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 621

86.800 - 070 Apucarana/PR

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53900.055153/2016-82.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 53/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5018829** e o código CRC **655B0846**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 5018829



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

11/02/2020 10:08:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref. 53900.055153/2016-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_5018829.html

Nota_Tecnica_5018752.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.055153/2016-82

Entidade: : EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME,	CNPJ: 79.144.077/0001-95
Executante do serviço de radiodifusão: FM	Localidade: Apucarana UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 27/06/2016 a 27/06/2026

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4402236)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4226292)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	01/26 (4402238)
2.1.2. Cerdão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	-
2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	5024827 4402249
2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	4402252



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	1 (4402256)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	1 (4402245) 1 (4402246) 1 (4402247)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (4402242)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	4402248 1 (4402248)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	1 (4402249)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	1/5 (4402258)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	19.02.2020

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3618/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.055153/2016-82

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana , estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/06/2016 a 27/06/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12323/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4430850), concluiu pela expedição do Ofício nº 25152/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4430884), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.000571/2020-17, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5191971** e o código CRC **3E7B79C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 5191971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 7358/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME (CNPJ Nº **79.144.077/0001-95**)
Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 621
86.800 - 070 Apucarana/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.055153/2016-82.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3618/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5191984** e o código CRC **321E10DF**.



abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

06/03/2020 01:08:08

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.055153/2016-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5191984.html](#)
[Nota_Tecnica_5191971.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

DESPACHO

Processo nº: 53900.055153/2016-82

Interessado(a): EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 1420155 e 4402258), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 18/12/2020, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6263058** e o código CRC **7A719AAA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI-MCOM nº 6263058



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	79144077000195	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	05020225312	P	Comercial	FM	230	PR	Apucarana



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Id solicitação: 57dbac31e4a03

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (43) 34220093	E-mail: 93fm@93fmapucarana.com.br
CNPJ: 79.144.077/0001-95	Número do Fistel: 05020225312
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/06/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/06/2026	
Observações: SSR39/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 51.084/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS621		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Apucarana			UF: PR
Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.0221kW
HCI: 58 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/06/10:00 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Informações Gerais	
Número da Estação: 322507154	Número Indicativo: ZYD407
Data Último Licenciamento: 03/10/2022	Número da Licença: 53500.313363/2022-51

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 23° 32' 49.00" S	Longitude: 51° 27' 25.00" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 67.00 m	Atenuação: .72 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP - 4L			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 58 m	ERP Máxima: 5.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.09	10°: 0.18	15°: 0.27	20°: 0.36	25°: 0.54	30°: 0.72	35°: 0.92	40°: 1.11	45°: 1.31	50°: 1.41	55°: 1.62
60°: 1.72	65°: 1.83	70°: 1.94	75°: 2.05	80°: 2.05	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.16	100°: 2.05	105°: 2.05	110°: 1.94	115°: 1.94
120°: 1.83	125°: 1.72	130°: 1.62	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.11	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.72	170°: 0.63	175°: 0.54
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.63	210°: 0.72	215°: 0.82	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.11
240°: 1.21	245°: 1.21	250°: 1.31	255°: 1.31	260°: 1.41	265°: 1.41	270°: 1.31	275°: 1.26	280°: 1.21	285°: 1.16	290°: 1.11	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.63	325°: 0.45	330°: 0.36	335°: 0.27	340°: 0.18	345°: 0.09	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23° 8'37.72" S Lon 51°27'25" W	5°: Lat 23° 9'18.75" S Lon 51°26'7.81" W	10°: Lat 23° 23'02'14.7" S Lon 51°25'0.15" W	15°: Lat 23° 21'33.28" S Lon 51°24'7.79" W	20°: Lat 23° 21'42.69" S Lon 51°23'0.85" W	25°: Lat 23° 22'14.93" S Lon 51°22'2.95" W	30°: Lat 23° 22'51.29" S Lon 51°21'9.12" W	35°: Lat 23° 23'35.25" S Lon 51°20'22.66" W	40°: Lat 23° 23'24'7.47" S Lon 51°19'28.34" W	45°: Lat 23° 24'34.11" S Lon 51°18'26" W	50°: Lat 23° 25'6.84" S Lon 51°17'25.2" W	55°: Lat 23° 25'42.9" S Lon 51°16'22.39" W
60°: Lat 23° 23'26'54.1" S Lon 51° 16'15.71" W	65°: Lat 23° 27'52.95" S Lon 51° 15'53.87" W	70°: Lat 23° 28'46.04" S Lon 51° 18'52.87" W	75°: Lat 23° 29'42.53" S Lon 51° 19'16.46" W	80°: Lat 23° 30'42.04" S Lon 51° 20'16.46" W	85°: Lat 23° 31'42.05" S Lon 51° 21'33.33" W	90°: Lat 23° 32'48.35" S Lon 51° 21'33.33" W	95°: Lat 23° 33'58.38" S Lon 51° 21'51.34" W	100°: Lat 23° 33'48.36" S Lon 51° 21'51.34" W	105°: Lat 23° 34'13.64" S Lon 51° 13'47.64" W	110°: Lat 23° 37'13.64" S Lon 51° 15'20.14" W	115°: Lat 23° 37'58.2" S Lon 51° 15'11.25" W
120°: Lat 23° 38'38.37" S Lon 51° 6'23.68" W	125°: Lat 23° 39'35.31" S Lon 51° 6'50.92" W	130°: Lat 23° 40'18.34" S Lon 51° 7'39.91" W	135°: Lat 23° 41'10.08" S Lon 51° 8'17.54" W	140°: Lat 23° 41'30.13" S Lon 51° 9'27.29" W	145°: Lat 23° 43'8.43" S Lon 51° 9'55.54" W	150°: Lat 23° 44'41.41" S Lon 51° 0'43.14" W	155°: Lat 23° 45'57.57" S Lon 51° 0'43.14" W	160°: Lat 23° 45'57.57" S Lon 51° 21'52.66" W	165°: Lat 23° 47'30.77" S Lon 51° 21'52.66" W	170°: Lat 23° 47'38.7" S Lon 51° 24'33.54" W	175°: Lat 23° 48'36.25" S Lon 51° 5'54.42" W
180°: Lat 23° 48'25.65" S Lon 51° 27'25" W	185°: Lat 23° 48'7.9" S Lon 51° 18'24.01" W	190°: Lat 23° 47'38.7" S Lon 51° 18'24.01" W	195°: Lat 23° 48'11.99" S Lon 51° 19'55.33" W	200°: Lat 23° 47'24.6" S Lon 51° 20'58.7" W	205°: Lat 23° 46'49.13" S Lon 51° 21'33.19" W	210°: Lat 23° 46'49.13" S Lon 51° 24'36" W	215°: Lat 23° 47'33.84" S Lon 51° 24'36" W	220°: Lat 23° 47'38.7" S Lon 51° 29.39" W	225°: Lat 23° 48'13.6" S Lon 51° 38'51.8" W	230°: Lat 23° 48'21.46" S Lon 51° 51'38'5.26" W	235°: Lat 23° 49'45.58" S Lon 51° 13'53.33" W
240°: Lat 23° 38'52.57" S Lon 51° 8'53.24" W	245°: Lat 23° 37'22.22" S Lon 51° 9'12.33" W	250°: Lat 23° 36'28.4" S Lon 51° 9'10.78" W	255°: Lat 23° 35'42.24" S Lon 51° 9'05.87" W	260°: Lat 23° 34'42.62" S Lon 51° 8'42.57" W	265°: Lat 23° 33'51.08" S Lon 51° 8'25.87" W	270°: Lat 23° 32'48.39" S Lon 51° 8'15.31" W	275°: Lat 23° 31'39.95" S Lon 51° 8'15.31" W	280°: Lat 23° 30'29.58" S Lon 51° 8'15.31" W	285°: Lat 23° 29'7.96" S Lon 51° 8'15.31" W	290°: Lat 23° 27'53.91" S Lon 51° 8'15.31" W	295°: Lat 23° 26'44.58" S Lon 51° 8'15.31" W
300°: Lat 23° 25'35.65" S Lon 51° 51'41'1.89" W	305°: Lat 23° 23'56.59" S Lon 51° 12'54" W	310°: Lat 23° 22'31.12" S Lon 51° 0'46.46" W	315°: Lat 23° 21'2.57" S Lon 51° 40'13.88" W	320°: Lat 23° 19'34.73" S Lon 51° 9'30.37" W	325°: Lat 23° 19'10.89" S Lon 51° 7'48.54" W	330°: Lat 23° 18'44.73" S Lon 51° 6'15.61" W	335°: Lat 23° 18'27.05" S Lon 51° 4'42.56" W	340°: Lat 23° 18'17.65" S Lon 51° 3'10.28" W	345°: Lat 23° 17'54.58" S Lon 51° 0'16.71" W	350°: Lat 23° 17'54.58" S Lon 51° 0'16.71" W	355°: Lat 23° 18'3.16" S Lon 51° 28'49.38" W

Distância por radial											
0°: 26.3	5°: 25.1	10°: 23.7	15°: 21.6	20°: 21.9	25°: 21.6	30°: 21.3	35°: 20.9	40°: 21	45°: 21.6	50°: 22.2	55°: 22.9
60°: 21.9	65°: 21.6	70°: 21.9	75°: 22.2	80°: 22.5	85°: 23.5	90°: 24.2	95°: 24.8	100°: 24.2	105°: 24	110°: 24	115°: 22.6



120º: 21.6	125º: 21.9	130º: 21.6	135º: 21.9	140º: 21	145º: 23.4	150º: 25.4	155º: 26.9	160º: 27.5	165º: 28.2	170º: 27.9	175º: 29.4
180º: 28.9	185º: 28.5	190º: 27.9	195º: 29.5	200º: 28.8	205º: 28.6	210º: 28.2	215º: 26.6	220º: 26.6	225º: 27.5	230º: 25.9	235º: 24.4
240º: 22.5	245º: 20	250º: 19.8	255º: 20.7	260º: 20.3	265º: 22.2	270º: 23.5	275º: 24.2	280º: 24.7	285º: 26.3	290º: 26.6	295º: 26.6
300º: 26.7	305º: 28.6	310º: 29.7	315º: 30.8	320º: 32	325º: 30.8	330º: 30.1	335º: 29.4	340º: 28.6	345º: 28.3	350º: 28.1	355º: 27.5

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L.. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 5.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	MC	25/06/1986	27/06/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	599	Portaria	MC	02/08/2007	08/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600088599	6	Portaria	MC	28/01/1987	20/03/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	494	Portaria	MC	18/04/1995	11/09/1995	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	13180	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	125	Decreto Legislativo	CN	14/05/2001	15/05/2001	Renovação	Jurídico
9999	599	Portaria	SSCE	02/08/2007	08/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	221	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
53500.019183/202	2667	Ato	ORLE	16/05/2020	01/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



23.06.10:01 eletronicamente, após conferência com original.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Horário de funcionamento



23/06/10:01 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA				CNPJ 79144077000195
Nº DA ESTAÇÃO 322507154	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 32' 49.00" S	LONGITUDE 51° 27' 25.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS, nº 621.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Apucarana		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/06/2026
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Apucarana
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	98.3 MHz
CLASSE:	A2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD407
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Apucarana
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS
MUNICÍPIO:	Apucarana
NUMERO:	621
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
CÓDIGO:	011800300422
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	ANTENA DE QUATRO ELEMENTOS COM
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	

 RDS
Código PI:


VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2023 06:53:48


 Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f32WE2ZQ>

 Emitido Em
03/10/2022

 Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDlyNjMzYzhjMWE32WE2ZQ>


abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

CNPJ: **79.144.077/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 06:55:18 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Menu Principal ▾

 SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

Nº FISTEL: 05020225312

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 79144077000195

Situação: Ativa

Data Validade: 27/06/2006

⊕ CADIN: Não

Incide FUST:
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

⊕ UF: PR

Proc. Caducidade: Não

Bairro: CENTRO

End. Sede: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS 621

Município: Apucarana

CEP: 86800-070

UF: PR

End. Corresp.: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS 621

Bairro:
Município: Apucarana

CEP: 86800-070

UF: PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	19/06/1991	12.162,77	12.162,77	0002	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.151,93	50.695,76	0003	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/01/1995	47,16	47,16	0005	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/11/1995	67,28	67,28	0006	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/07/1996	65,02	65,02	0007	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1660	0	1996	03/04/1996	0,00	03/04/1996	996,84	996,84	0008	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1660	0	1996	30/10/1996	0,00	30/10/1996	916,97	916,97	0009		Cancelado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

 Histórico do Lançamento									
8766 - TFI	1	1996	30/10/1996	0,00	30/10/1996	94,85	94,85	 0010  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	01/04/1997	48,99	48,99	 0011  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	30/06/1997	60,64	60,64	 0012  Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
8766 - TFI	0	1997	09/07/1997	0,00	09/07/1997	97,65	97,65	 0013  Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	 0014  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	29/03/1999	1.000,00	1.000,00	 0015  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/07/2000	1.251,80	1.251,80	 0016  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	16/04/2003	1.567,70	1.567,70	 0017  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1660	0	2001	02/07/2001	R\$ 490,82	02/07/2001	490,82	490,82	 0018  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	 0019  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	 0020  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2003	07/06/2003	R\$ 2.000,00	09/06/2003	2.000,00	2.000,00	 0021  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	 0022  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	 0023  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	 0024  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
6530	0	2006	05/01/2007	R\$ 66.441,50	28/12/2006	66.441,50	66.441,50	 0025  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	02/04/2007	1.000,00	1.000,00	 0026	Quitado 0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

 Histórico do Lançamento									
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	 0028	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	 0029	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	09/06/2009	102,97	102,97	 0031	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	 0032	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	 0033	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	 0034	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	 0035	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	 0036	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	 0037	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	21/03/2013	660,00	660,00	 0038	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	21/03/2013	100,00	100,00	 0039	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	17/06/2014	809,73	809,73	 0040	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	17/06/2014	122,69	122,69	 0041	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2014	30/04/2014	R\$ 2.600,00	30/04/2014	2.600,00	2.600,00	 0042	Quitado 0,00
1550	0	2014	18/09/2014	R\$ 1.530,00	09/09/2014	1.530,00	1.530,00	 0043	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	19/03/2015	858,00	858,00	 0044	Quitado 0,00
	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	19/03/2015	130,00	130,00	 0045	Quitado 0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

 Histórico do Lançamento									
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	14/10/2016	1.095,34	1.095,34	 0046  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	14/10/2016	165,96	165,96	 0047  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	29/03/2017	858,00	858,00	 0048  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	29/03/2017	130,00	130,00	 0049  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	 0050  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	 0051  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	26/03/2019	858,00	858,00	 0052  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	26/03/2019	130,00	130,00	 0053  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	14/04/2020	858,00	858,00	 0056  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	14/04/2020	130,00	130,00	 0057  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
7242 - PPDUR	1	2020	03/06/2020	R\$ 280,70	14/05/2020	280,70	280,70	 0058  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	22/03/2021	858,00	858,00	 0059  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	22/03/2021	130,00	130,00	 0060  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	21/03/2022	858,00	858,00	 0061  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	21/03/2022	130,00	130,00	 0062  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2022	06/11/2022	R\$ 4.600,00	30/09/2022	4.600,00	4.600,00	 0063  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	15/06/2023	1.867,77	1.867,77	 0064	Quitado 0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

 [Histórico do Lançamento](#)

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	15/06/2023	283,00	283,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 09/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 09/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcada
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros

Página: **[1]** **[Ir]**

[Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc. Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.144.077/0001-95

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	<u>334.608.501-59</u>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	<u>79.144.077/0001-95</u>	Sócio	4290	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	<u>361.362.719-15</u>	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	<u>79.144.077/0001-95</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	<u>79.144.077/0001-95</u>	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 09/10/2023

Hora: 06:56:28


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	334.608.501-59										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	334.608.501-59	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	4290	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data:** 09/10/2023**Hora:** 06:56:54

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		361.362.719-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	361.362.719-15	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana	
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana	

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 09/10/2023

Hora: 06:57:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.144.077/0001-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO **Data:** 09/10/2023 **Hora:** 06:59:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.144.077/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/1986
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 98 FM APUCARANA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		NÚMERO 621	COMPLEMENTO *****
CEP 86.800-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR		TELEFONE (43) 3033-1515	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **07:02:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 79.144.077/0001-95
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VALMOR IGNACIO GIAVARINA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CARLA MARIA AGNES GIAVARINA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/10/2023 às 07:02 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Certidão nº: 55174573/2023

Expedição: 09/10/2023, às 07:03:44

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.144.077/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA
CNPJ: 79.144.077/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:06:18 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **8544.273B.2BB7.8272**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031956503-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.144.077/0001-95

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





**MUNICIPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 42986/2023

(NOS TERMOS DO ART. 283 K DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 616109 - EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA
CNPJ/CPF: 79.144.077/0001-95
Endereço: RUA LUIZ JOSE DOS SANTOS - CEL, 621
Complemento:
Bairro: SEDE CENTRO CEP: 86.800-070
Cidade: Apucarana Estado: Paraná

FINALIDADE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
09/10/2023	60 dias

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Apucarana:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
Exercício	235-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	2023	Aberto
Exercício	456-TAXA ATIVIDADE EVENTUAL CONTRIBUINTE	2023	Aberto

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Apucarana - PR, 09 de outubro de 2023.



Identificador: WGT221203-000-MWWRJGJOOFVGZ-1

09/10/2023 07:10:05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

09/10/2023 07:53:44

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.055153/2016-82

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RÁDIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (CNPJ nº 79.144.077/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Apucarana / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.055153/2016-82**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 09/10/2023 09:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RÁDIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (CNPJ nº 79.144.077/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Apucarana / PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 07:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.055153/2016-82

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RÁDIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (CNPJ nº 79.144.077/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Apucarana / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b07-58667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.144.077/0001-95

**Razão
Social:** EMPR RADIOFUSAO CIDADE ALTA LTDA

Endereço: R CEL LUIZ J DOS SANTOS 621 / / APUCARANA / PR / 86800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802144475625854

Informação obtida em 10/10/2023 07:26:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

CPF/CNPJ: **79.144.077/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:13:10 do dia 24/11/2023 , com validade até o dia 24/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ot9qob9ysEdMbKCbp1Ag

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6563/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.055153/2016-82

INTERESSADO: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA., no bojo de qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana/PR, referente ao seguinte período: 27/06/2016 a 27/06/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3618/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 7358/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5191971 e 5191984). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.011662/2020-88, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a **entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 10/04/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466217** e o código CRC **03CE181B**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11466217



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12507/2024/MCOM

Brasília, 09 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA. (CNPJ Nº 79.144.077/0001-95)
Rua Coronel Luiz José dos Santos, nº 621 - Centro
86800-070 - Apucarana/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.055153/2016-82.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6563/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466247** e o código CRC **76EF15B2**.

Anexos:

- Nota Técnica 6563 (11466217)

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11466247



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

10/04/2024 13:56:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br
amaronogueiraadv@gmail.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.055153/2016-82

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11466247.html
Nota_Tecnica_11466217.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

79.144.077/0001-95

Razão Social

[Pesquisar](#)

10

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR, valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br, amaronogueiraadv@gmail.com.br

10

1 / 1



Data de Envio:

10/04/2024 13:57:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.055153/2016-82, foi encaminhada notificação à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA. (CNPJ Nº 79.144.077/0001-95), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11466217.html

Ofício_11466247.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.144.077/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/1986
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 98 FM APUCARANA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS	NÚMERO 621	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.800-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR		TELEFONE (43) 3033-1515	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **13:41:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

79.144.077/0001-95

NOME EMPRESARIAL:

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

VALMOR IGNACIO GIAVARINA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CARLA MARIA AGNES GIAVARINA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2024 às 13:42 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

79.144.077/0001-95

Razão Social:

EMPR RADIOFUSAO CIDADE ALTA LTDA

Endereço:

R CEL LUIZ J DOS SANTOS 621 // APUCARANA / PR / 86800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024**Certificação Número:** 2024050402153837998576

Informação obtida em 20/05/2024 13:43:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Certidão nº: 35128761/2024

Expedição: 20/05/2024, às 13:38:56

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.144.077/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA
CNPJ: 79.144.077/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:39 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **1374.9925.C62F.3597**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

CPF/CNPJ: **79.144.077/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:45:53 do dia 20/05/2024 , com validade até o dia 19/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nJVXbBFvjJNH1e8KMRI6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA				CNPJ 79144077000195
Nº DA ESTAÇÃO 322507154	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 32' 49.00" S	LONGITUDE 51° 27' 25.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS, nº 621.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Apucarana		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/06/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Apucarana	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.3 MHz	CANAL:	252
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	849
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD407	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Apucarana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Apucarana	UF:	PR
NUMERO:	621	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:			kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP - 4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE QUATRO ELEMENTOS COM	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

TIPRESSO.EM: 20/05/2024 13:30:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br>

Emitido Em
02/10/2020

■ Esta licencia puede ser validada en:

37WE270



ab0c3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Id solicitação: 57dbac31e4a03

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (43) 34220093	E-mail: 93fm@93fmapucarana.com.br
CNPJ: 79.144.077/0001-95	Número do Fistel: 05020225312
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/06/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/06/2026	
Observações: SSR39/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 51.084/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS621		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Apucarana			UF: PR
Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.0221kW
HCl: 58 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/13:05:21 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Informações Gerais	
Número da Estação: 322507154	Número Indicativo: ZYD407
Data Último Licenciamento: 03/10/2022	Número da Licença: 53500.313363/2022-51

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 23° 32' 49.00" S	Longitude: 51° 27' 25.00" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.00 kW

Linha de Transmissão Principal	
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Comprimento da Linha: 67.00 m	Atenuação: .72 dB/100m
	Perdas Acessórias: 0.5 dB
	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP - 4L			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 58 m	ERP Máxima: 5.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.09	10°: 0.18	15°: 0.27	20°: 0.36	25°: 0.54	30°: 0.72	35°: 0.92	40°: 1.11	45°: 1.31	50°: 1.41	55°: 1.62
60°: 1.72	65°: 1.83	70°: 1.94	75°: 2.05	80°: 2.05	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.16	100°: 2.05	105°: 2.05	110°: 1.94	115°: 1.94
120°: 1.83	125°: 1.72	130°: 1.62	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.11	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.72	170°: 0.63	175°: 0.54
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.63	210°: 0.72	215°: 0.82	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.11
240°: 1.21	245°: 1.21	250°: 1.31	255°: 1.31	260°: 1.41	265°: 1.41	270°: 1.31	275°: 1.26	280°: 1.21	285°: 1.16	290°: 1.11	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.63	325°: 0.45	330°: 0.36	335°: 0.27	340°: 0.18	345°: 0.09	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23° 8'37.72" S Lon 51°27'25" W	5°: Lat 23° 9'18.75" S Lon 51°26'7.81" W	10°: Lat 23° 23'02'14.7" S Lon 51°25'0.15" W	15°: Lat 23° 21'33.28" S Lon 51°24'7.79" W	20°: Lat 23° 21'42.69" S Lon 51°23'0.85" W	25°: Lat 23° 22'14.93" S Lon 51°22'2.95" W	30°: Lat 23° 22'51.29" S Lon 51°21'9.12" W	35°: Lat 23° 23'35.25" S Lon 51°20'22.66" W	40°: Lat 23° 23'24'7.47" S Lon 51°19'28.34" W	45°: Lat 23° 24'34.11" S Lon 51°18'26" W	50°: Lat 23° 25'6.84" S Lon 51°17'25.2" W	55°: Lat 23° 25'42.9" S Lon 51°16'22.39" W
60°: Lat 23° 23'26'54.1" S Lon 51° 16'15.71" W	65°: Lat 23° 27'52.95" S Lon 51° 15'53.87" W	70°: Lat 23° 28'46.04" S Lon 51° 18'52.87" W	75°: Lat 23° 29'42.53" S Lon 51° 19'16.46" W	80°: Lat 23° 30'42.04" S Lon 51° 20'24.33" W	85°: Lat 23° 31'42.05" S Lon 51° 21'37.96" W	90°: Lat 23° 32'48.35" S Lon 51° 21'38.82" W	95°: Lat 23° 33'58.38" S Lon 51° 21'51.34" W	100°: Lat 23° 34'46'4.66" S Lon 51° 21'54.76" W	105°: Lat 23° 35'9.09" S Lon 51° 22'36.77" W	110°: Lat 23° 37'13.64" S Lon 51° 23'35.54" W	115°: Lat 23° 37'58.2" S Lon 51° 24'33.54" W
120°: Lat 23° 38'38.37" S Lon 51° 6'23.68" W	125°: Lat 23° 39'35.31" S Lon 51° 6'50.92" W	130°: Lat 23° 40'18.34" S Lon 51° 7'39.91" W	135°: Lat 23° 41'10.08" S Lon 51° 8'17.54" W	140°: Lat 23° 41'30.13" S Lon 51° 9'27.29" W	145°: Lat 23° 43'8.43" S Lon 51° 9'55.54" W	150°: Lat 23° 44'41.41" S Lon 51° 10'43.14" W	155°: Lat 23° 45'57.57" S Lon 51° 12'24.36" W	160°: Lat 23° 46'44.5" S Lon 51° 13'24.36" W	165°: Lat 23° 47'30.77" S Lon 51° 15'38.51" W	170°: Lat 23° 47'38.7" S Lon 51° 24'33.54" W	175°: Lat 23° 48'36.25" S Lon 51° 25'54.42" W
180°: Lat 23° 48'25.65" S Lon 51° 27'25" W	185°: Lat 23° 48'7.9" S Lon 51° 28'16" W	190°: Lat 23° 47'38.7" S Lon 51° 29'16" W	195°: Lat 23° 48'11.99" S Lon 51° 30'16" W	200°: Lat 23° 47'24.6" S Lon 51° 30'16" W	205°: Lat 23° 46'49.13" S Lon 51° 30'16" W	210°: Lat 23° 45'59.4" S Lon 51° 30'24.36" W	215°: Lat 23° 44'33.84" S Lon 51° 30'29.39" W	220°: Lat 23° 43'48.06" S Lon 51° 30'29.58" W	225°: Lat 23° 41'46.61" S Lon 51° 30'27.53" W	230°: Lat 23° 41'21.47" S Lon 51° 30'27.53" W	235°: Lat 23° 40'21.47" S Lon 51° 30'27.53" W
240°: Lat 23° 38'52.57" S Lon 51° 8'53.24" W	245°: Lat 23° 37'22.22" S Lon 51° 9'12.33" W	250°: Lat 23° 36'28.4" S Lon 51° 9'10.78" W	255°: Lat 23° 35'42.24" S Lon 51° 9'05.87" W	260°: Lat 23° 34'42.62" S Lon 51° 9'05.87" W	265°: Lat 23° 33'51.08" S Lon 51° 9'05.87" W	270°: Lat 23° 32'48.39" S Lon 51° 10'15.31" W	275°: Lat 23° 31'39.95" S Lon 51° 41'37.8" W	280°: Lat 23° 30'29.76" S Lon 51° 42'21.55" W	285°: Lat 23° 29'51.91" S Lon 51° 42'21.55" W	290°: Lat 23° 26'44.58" S Lon 51° 42'6.78" W	295°: Lat 23° 26'44.58" S Lon 51° 42'6.78" W
300°: Lat 23° 25'35.65" S Lon 51° 51'41'1.89" W	305°: Lat 23° 23'56.59" S Lon 51° 12'54" W	310°: Lat 23° 22'31.12" S Lon 51° 04'46.46" W	315°: Lat 23° 21'2.57" S Lon 51° 04'46.46" W	320°: Lat 23° 19'34.73" S Lon 51° 03'30.37" W	325°: Lat 23° 19'10.89" S Lon 51° 03'30.37" W	330°: Lat 23° 18'44.73" S Lon 51° 03'30.37" W	335°: Lat 23° 18'27.05" S Lon 51° 03'30.37" W	340°: Lat 23° 18'17.65" S Lon 51° 03'30.37" W	345°: Lat 23° 18'2.53" S Lon 51° 31'43.6" W	350°: Lat 23° 17'54.58" S Lon 51° 31'43.6" W	355°: Lat 23° 18'3.16" S Lon 51° 28'49.38" W

Distância por radial											
0°: 26.3	5°: 25.1	10°: 23.7	15°: 21.6	20°: 21.9	25°: 21.6	30°: 21.3	35°: 20.9	40°: 21	45°: 21.6	50°: 22.2	55°: 22.9
60°: 21.9	65°: 21.6	70°: 21.9	75°: 22.2	80°: 22.5	85°: 23.5	90°: 24.2	95°: 24.8	100°: 24.2	105°: 24	110°: 24	115°: 22.6



120º: 21.6	125º: 21.9	130º: 21.6	135º: 21.9	140º: 21	145º: 23.4	150º: 25.4	155º: 26.9	160º: 27.5	165º: 28.2	170º: 27.9	175º: 29.4
180º: 28.9	185º: 28.5	190º: 27.9	195º: 29.5	200º: 28.8	205º: 28.6	210º: 28.2	215º: 26.6	220º: 26.6	225º: 27.5	230º: 25.9	235º: 24.4
240º: 22.5	245º: 20	250º: 19.8	255º: 20.7	260º: 20.3	265º: 22.2	270º: 23.5	275º: 24.2	280º: 24.7	285º: 26.3	290º: 26.6	295º: 26.6
300º: 26.7	305º: 28.6	310º: 29.7	315º: 30.8	320º: 32	325º: 30.8	330º: 30.1	335º: 29.4	340º: 28.6	345º: 28.3	350º: 28.1	355º: 27.5

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L.. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 5.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	MC	25/06/1986	27/06/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	599	Portaria	MC	02/08/2007	08/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600088599	6	Portaria	MC	28/01/1987	20/03/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	494	Portaria	MC	18/04/1995	11/09/1995	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	13180	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	125	Decreto Legislativo	CN	14/05/2001	15/05/2001	Renovação	Jurídico
9999	599	Portaria	SSCE	02/08/2007	08/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	221	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
53500.019183/202	2667	Ato	ORLE	16/05/2020	01/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



24/13:05:22 eletronicamente, após conferência com original.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Horário de funcionamento



24/13:05:22 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS
PELA ANATEL**

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:35:38 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.144.077/0001-95

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	334.608.501-59	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	4290	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	361.362.719-15	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 13:36:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

 **Menu Principal** ▾SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição de Entidade...

Consulta Composição de Entidade...												
Dados da consulta												
Resultado												
Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 361.362.719-15												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	361.362.719-15	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana	
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana	

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 13:37:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

 **Menu Principal** ▾SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Dados da consulta												
Resultado												
Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	334.608.501-59											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	334.608.501-59	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	4290	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana	

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 13:37:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

 **Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** [20/05/2024](#) **Hora:** [13:36:18](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

Nº FISTEL: 05020225312

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 79144077000195

Situação: Ativa

Data Validação: 27/06/2006

⊕ CADIN: Não

Integral
Incide FUST:
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não
Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:
⊕ UF: PR

End. Sede: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS 621

Bairro: CENTRO

Município: Apucarana

UF: PR

End. Corresp.: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS 621

Bairro:
Município: Apucarana

UF: PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	19/06/1991	12.162,77	12.162,77	0002	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.151,93	50.695,76	0003	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/01/1995	47,16	47,16	0005	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/11/1995	67,28	67,28	0006	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/07/1996	65,02	65,02	0007	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1660	0	1996	03/04/1996	0,00	03/04/1996	996,84	996,84	0008	Cancelado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1660	0	1996	30/10/1996	0,00	30/10/1996	916,97	916,97	0009	Cancelado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	1996	30/10/1996	0,00	30/10/1996	94,85	94,85	0010	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	01/04/1997	48,99	48,99	0011	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	30/06/1997	60,64	60,64	0012	Cancelado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	0	1997	09/07/1997	0,00	09/07/1997	97,65	97,65	0013	Cancelado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	29/03/1999	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/07/2000	1.251,80	1.251,80	0016	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	16/04/2003	1.567,70	1.567,70	0017	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1660	0	2001	02/07/2001	R\$ 490,82	02/07/2001	490,82	490,82	0018	Quitado - DOU	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
								Clique para ver o Histórico do Lançamento		
								0021	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00
6530	0	2006	05/01/2007	R\$ 66.441,50	28/12/2006	66.441,50	66.441,50	Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	02/04/2007	1.000,00	1.000,00	Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	09/06/2009	102,97	102,97	Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	21/03/2013	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	21/03/2013	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	17/06/2014	809,73	809,73	Histórico do Lançamento	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	17/06/2014	122,69	122,69	Histórico do Lançamento	0041	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	30/04/2014	R\$ 2.600,00	30/04/2014	2.600,00	2.600,00	Histórico do Lançamento	0042	Quitado	0,00
1550	0	2014	18/09/2014	R\$ 1.530,00	09/09/2014	1.530,00	1.530,00	Histórico do Lançamento	0043	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	19/03/2015	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	19/03/2015	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	14/10/2016	1.095,34	1.095,34	Histórico do Lançamento	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	14/10/2016	165,96	165,96	Histórico do Lançamento	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	29/03/2017	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	29/03/2017	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	26/03/2019	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	26/03/2019	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	14/04/2020	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0056	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	14/04/2020	130,00	130,00	0057	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	03/06/2020	R\$ 280,70	14/05/2020	280,70	280,70	0058	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	22/03/2021	858,00	858,00	0059	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	22/03/2021	130,00	130,00	0060	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	21/03/2022	858,00	858,00	0061	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	21/03/2022	130,00	130,00	0062	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/11/2022	R\$ 4.600,00	30/09/2022	4.600,00	4.600,00	0063	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	15/06/2023	1.867,77	1.867,77	0064	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	15/06/2023	283,00	283,00	0065	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00		0,00	0,00	0066	Histórico do Lançamento 	Devedor	1.797,12
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00		0,00	0,00	0067	Histórico do Lançamento 	Devedor	272,29

Total devido em 20/05/2024 (em reais):

2.069,41

Total de créditos em 20/05/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 63 de 63 registros

Página: [1] [Ir]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data/Hora: 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnlImprimir=true

https://imposto-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnlImprimir=true

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

PUBLICADO NO D. O. DE 27/6/1986



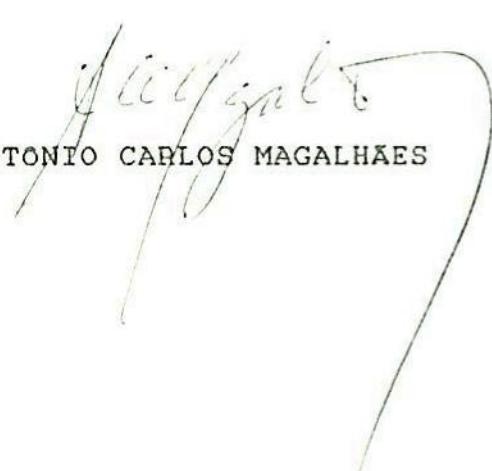
Portaria nº 175 , de 25 de JUNHO de 1986

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000886/86, (Edital nº 31/86), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

601-3

PORTARIA Nº 094 , DE 13 DE marco DE 1998.

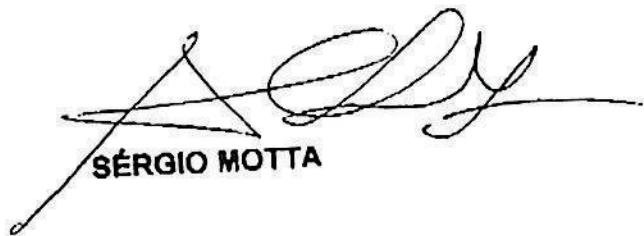
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000196/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de junho de 1998, a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., pela Portaria MC nº 175, de 25 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 27 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SÉRGIO MOTTA

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 23/04/1998
PAGINA 50 - VOL I
ANOTADO POR: Noelis

FAX LOCAL:

24-03-98 17:02

P.001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

FAX LOCAL:

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

24-03-98 17:14

P.001

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Diário Oficial

Seção 1
e ➤

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII N° 93 - E Brasília - DF, terça-feira, 15 de maio de 2001 R\$ 0,60

Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Justiça.....	2
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Cultura.....	20
Ministério do Trabalho e Emprego.....	21
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	22
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Saúde.....	27
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	53
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	61
Ministério Público da União.....	61
Tribunal de Contas da União.....	61
Poder Judiciário.....	62

Atos do Poder Legislativo

FAÇO SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL APROVOU, E EU, JADER BARBALHO, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 48, ITEM 28, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 124, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio AM Show Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio AM Show Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001
SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N° 125, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 27 de junho de 1996, a permissão outorgada a "Empresa de Radiodifusão

Cidade Alta Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N° 126, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Coari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Coari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N° 127, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Alvarás, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Alvarás, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N° 128, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N° 129, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão a "Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na localidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1999, que outorga concessão a "Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N° 130, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Bataataense Cultural - ABC" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Bataata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a "Associação Bataataense Cultural - ABC" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Bataata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. n° 037)

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 3.817, DE 14 DE MAIO DE 2001

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 3.210 de 14 de outubro de 1999, que dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite - CUSCO-MIS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição;

DECRETO:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 3.210 de 14 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Diretor é composto de um Coordenador, um Secretário-Executivo, dois representantes, Oficiais-Generais de cada um dos Comandos Militares e do Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior de Defesa, que se poderão fazer acompanhar de assessores." (NR).

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **manifestação** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.¹¹

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
..... Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Notas

1. [▲] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.055153/2016-82**Entidade:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.**CNPJ nº:** 79.144.077/0001-95**FISTEL nº:** 05020225312**Localidade:** Apucarana/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 28/09/2016**Período:** 27/06/2016 a 27/06/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	1395478*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pelo representante legal à época, Valmor Ignácio Giavarina (SEI 1395481)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	11486261	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4402236</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4402236</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4402236</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4402236</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4402236</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4402236</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11486261</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11486261</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11535941 Págs. 7-10</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11486262</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11486283	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11535935 Pág. 1	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11535935 Pág. 5 E 11154719 Pág. 6 M 11154719 Pág. 7	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11535941 Pág. 6	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11535935 Pág. 5 FGTS 11535935 Pág. 3	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11535935 Pág. 4	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedida há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>VALMOR IGNACIO GIAVARINA 11486267</p> <p>CARLA MARIA AGNES GIAVARINA 11486265 11486266</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim (-) Não</p>	<p>11535941 Pág. 1</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>(-) Sim (X) Não</p>	<p>11535941 Págs. 11-15</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim (-) Não</p>	<p>11156662</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>(-) Sim (X) Não</p>	<p>11535935 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534810** e o código CRC **2CED2982**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 11534810



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9024/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.055153/2016-82

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 79.144.077/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05020225312**, referente ao período de 27 de junho de 2016 a 27 de junho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>



abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 175, de 25 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 1986 (SEI 11535946 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 94, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1998, a **permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 125, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2001 (SEI 11535946 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de março de 2006, gerando o protocolo nº 53000.045006/2006-76, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de dezembro de 2005 a 27 de março de 2016. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11535951).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de setembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI1395478). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de dezembro de 2015 a 27 de março de 2016.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2006-2016** e **2016-2026**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11534810). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11534810).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de maio de 2024 (SEI 11535941 - Págs. 7-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Valmor Ignacio Giavarina e a sócia Carla Maria Agnes Giavarina não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11535941 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11156662).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades

 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

em seu desfavor (SEI 11534810).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11535935 - Págs. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de outubro de 2022, com validade até 27 de junho de 2026 (SEI 11154718 - Pág. 1; e SEI 11535941 - Pág. 1).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de maio de 2024 (SEI11535941 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11535941 - Págs. 11 a 15). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11535951).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535953** e o código CRC **BBC530DF**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11535956)
- Minuta de Exposição de Motivos (11535958)

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11535953



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.055153/2016-82,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA, Pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.144.077/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 05020225312, a partir de 27 de junho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/05/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo da Costa, Engenheiro, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Renata Vieira Machado, Advogada, em 27/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 28/05/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535956** e o código CRC **F1D38D17**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11535956



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.055153/2016-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.024/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA (CNPJ nº 79.144.077/0001-95), nos termos da Portaria nº 175, datada em 25 de junho de 1986, publicada em 27 de junho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva for assinada pela autoridade competente.**



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535958** e o código CRC **BAC0523B**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11535958



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13363, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.055153/2016-82,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA PESSOA JURÍDICA inscrita no CNPJ sob o nº 79.144.077/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 05020225312, a partir de 27 de junho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11555300 e o código CRC 4BA40B70.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11555300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.055153/2016-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9024/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.363, de 29 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA/NPJ nº 79.144.077/0001-95), nos termos da Portaria nº 175, datada em 25 de junho de 1986, publicada em 27 de junho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11555311** e o código CRC **41790254**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11555311



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51240/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13363/2024 (11555300) e a Exposição de Motivos nº 399/2024 (11555311)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9024/2024 (11535953), encaminho a Portaria nº 13363/2024 (11555300) e a Exposição de Motivos nº 399/2024 (11555311), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11555316** e o código CRC **9ED8583A**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11555316



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 14:44:18**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 10380104**Data prevista de publicação:** 10/06/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21692188	ATO PORTARIA MCOM NA 13361.rtf	5113caa4202a588be1700f9301ed3625	8,00	R\$ 311,36
21692189	ATO PORTARIA MCOM NA 13357.rtf	613d2c0f12fa06b65b73036ac6445e9b	7,00	R\$ 272,44
21692190	ATO PORTARIA MCOM NA 13351.rtf	629d553ca2c39dea df65b9e520e98933	10,00	R\$ 389,20
21692191	ATO PORTARIA MCOM NA 13344.rtf	e73f6816a1c1968d706371b01c1c62b2	10,00	R\$ 389,20
21692192	ATO PORTARIA MCOM NA 13363.rtf	7981614d2f8accc4a3637489a886c21a	8,00	R\$ 311,36
21692193	ATO PORTARIA MCOM NA 13364.rtf	633a8ce36c1d083c757c3c158b436e27	8,00	R\$ 311,36
21692194	ATO PORTARIA MCOM NA 13365.rtf	9af786cea2c2ff770ade9ecd3f2b484	8,00	R\$ 311,36
21692195	ATO PORTARIA MCOM NA 13366.rtf	666b3917fac8af7ffb34e6fb6f9ac1c	8,00	R\$ 311,36
21692196	ATO PORTARIA MCOM NA 13369.rtf	c8d5cbb972b38de164622d7bba274bad	8,00	R\$ 311,36
21692197	ATO PORTARIA MCOM NA 13367.rtf	d42d72679cb1310423c45fd05ead1fcc	8,00	R\$ 311,36
21692198	ATO PORTARIA MCOM NA 13377.rtf	28c72c63ad77b7677a8ad1f9dcfd0dff	8,00	R\$ 311,36
21692199	ATO PORTARIA MCOM NA 13378.rtf	13df0661ffcc4392cce716414b4e2fde	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			99,00	R\$ 3.853,08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.363, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.055153/2016-82, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.144.077/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 05020225312, a partir de 27 de junho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Id solicitação: 57dbac31e4a03

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (43) 34220093	E-mail: 93fm@93fmapucarana.com.br
CNPJ: 79.144.077/0001-95	Número do Fistel: 05020225312
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/06/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/06/2026	
Observações: SSR39/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 51.084/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS621		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Apucarana			UF: PR
Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.0221kW
HCl: 58 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/06:15 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Informações Gerais	
Número da Estação: 322507154	Número Indicativo: ZYD407
Data Último Licenciamento: 03/10/2022	Número da Licença: 53500.313363/2022-51

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 23° 32' 49.00" S	Longitude: 51° 27' 25.00" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 67.00 m	Atenuação: .72 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP - 4L			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 58 m	ERP Máxima: 5.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.09	10°: 0.18	15°: 0.27	20°: 0.36	25°: 0.54	30°: 0.72	35°: 0.92	40°: 1.11	45°: 1.31	50°: 1.41	55°: 1.62
60°: 1.72	65°: 1.83	70°: 1.94	75°: 2.05	80°: 2.05	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.16	100°: 2.05	105°: 2.05	110°: 1.94	115°: 1.94
120°: 1.83	125°: 1.72	130°: 1.62	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.11	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.72	170°: 0.63	175°: 0.54
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.63	210°: 0.72	215°: 0.82	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.11
240°: 1.21	245°: 1.21	250°: 1.31	255°: 1.31	260°: 1.41	265°: 1.41	270°: 1.31	275°: 1.26	280°: 1.21	285°: 1.16	290°: 1.11	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.63	325°: 0.45	330°: 0.36	335°: 0.27	340°: 0.18	345°: 0.09	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23° 8'37.72" S Lon 51°27'25" W	5°: Lat 23° 9'18.75" S Lon 51°26'7.81" W	10°: Lat 23° 23'02'14.7" S Lon 51°25'0.15" W	15°: Lat 23° 21'33.28" S Lon 51°24'7.79" W	20°: Lat 23° 21'42.69" S Lon 51°23'0.85" W	25°: Lat 23° 22'14.93" S Lon 51°22'2.95" W	30°: Lat 23° 22'51.29" S Lon 51°21'9.12" W	35°: Lat 23° 23'35.25" S Lon 51°20'22.66" W	40°: Lat 23° 23'24'7.47" S Lon 51°19'28.34" W	45°: Lat 23° 24'34.11" S Lon 51°18'26" W	50°: Lat 23° 25'6.84" S Lon 51°17'25.2" W	55°: Lat 23° 25'42.9" S Lon 51°16'22.39" W
60°: Lat 23° 23'26'54.1" S Lon 51° 16'15.71" W	65°: Lat 23° 27'52.95" S Lon 51° 15'53.87" W	70°: Lat 23° 28'46.04" S Lon 51° 18'52.87" W	75°: Lat 23° 29'42.53" S Lon 51° 19'16.46" W	80°: Lat 23° 30'42.04" S Lon 51° 20'24.66" W	85°: Lat 23° 31'42.05" S Lon 51° 21'33.13" W	90°: Lat 23° 32'48.35" S Lon 51° 21'37.96" W	95°: Lat 23° 33'58.38" S Lon 51° 21'51.34" W	100°: Lat 23° 34'46.66" S Lon 51° 21'51.34" W	105°: Lat 23° 35'9.09" S Lon 51° 21'51.34" W	110°: Lat 23° 37'13.64" S Lon 51° 21'51.34" W	115°: Lat 23° 37'58.2" S Lon 51° 20'14" W
120°: Lat 23° 38'38.37" S Lon 51° 6'23.68" W	125°: Lat 23° 39'35.31" S Lon 51° 6'50.92" W	130°: Lat 23° 40'18.34" S Lon 51° 7'39.91" W	135°: Lat 23° 41'10.08" S Lon 51° 8'17.54" W	140°: Lat 23° 41'30.13" S Lon 51° 9'27.29" W	145°: Lat 23° 43'8.43" S Lon 51° 9'55.54" W	150°: Lat 23° 44'41.41" S Lon 51° 10'43.14" W	155°: Lat 23° 45'57.57" S Lon 51° 12'21.52" W	160°: Lat 23° 45'57.57" S Lon 51° 21'52.66" W	165°: Lat 23° 47'30.77" S Lon 51° 21'52.66" W	170°: Lat 23° 47'38.7" S Lon 51° 24'33.54" W	175°: Lat 23° 48'36.25" S Lon 51° 5'54.42" W
180°: Lat 23° 48'25.65" S Lon 51° 27'25" W	185°: Lat 23° 48'7.9" S Lon 51° 16'46" W	190°: Lat 23° 47'38.7" S Lon 51° 15'53" W	195°: Lat 23° 48'11.99" S Lon 51° 15'53" W	200°: Lat 23° 47'24.6" S Lon 51° 16'46" W	205°: Lat 23° 46'49.13" S Lon 51° 17'24.36" W	210°: Lat 23° 46'59.4" S Lon 51° 18'24.36" W	215°: Lat 23° 47'33.84" S Lon 51° 19'38.51" W	220°: Lat 23° 47'48.06" S Lon 51° 19'38.51" W	225°: Lat 23° 47'13.76" S Lon 51° 19'38.51" W	230°: Lat 23° 41'46.61" S Lon 51° 19'38.51" W	235°: Lat 23° 40'21.47" S Lon 51° 19'38.51" W
240°: Lat 23° 38'52.57" S Lon 51° 8'53.24" W	245°: Lat 23° 37'22.22" S Lon 51° 8'38.53" W	250°: Lat 23° 36'28.4" S Lon 51° 8'24.01" W	255°: Lat 23° 35'42.24" S Lon 51° 9'10.78" W	260°: Lat 23° 34'42.62" S Lon 51° 9'25.87" W	265°: Lat 23° 33'51.08" S Lon 51° 10'15.31" W	270°: Lat 23° 32'48.39" S Lon 51° 15'41.37" W	275°: Lat 23° 31'39.95" S Lon 51° 41'43.2" W	280°: Lat 23° 30'29.58" S Lon 51° 42'21.55" W	285°: Lat 23° 29'7.96" S Lon 51° 42'6.78" W	290°: Lat 23° 27'53.91" S Lon 51° 42'6.78" W	295°: Lat 23° 26'44.58" S Lon 51° 42'6.78" W
300°: Lat 23° 25'35.65" S Lon 51° 51'41'1.89" W	305°: Lat 23° 23'56.59" S Lon 51° 12'54" W	310°: Lat 23° 22'31.12" S Lon 51° 0'46.46" W	315°: Lat 23° 21'2.57" S Lon 51° 40'13.88" W	320°: Lat 23° 19'34.73" S Lon 51° 3'7'48.54" W	325°: Lat 23° 19'10.89" S Lon 51° 3'6'15.61" W	330°: Lat 23° 18'44.73" S Lon 51° 3'4'42.56" W	335°: Lat 23° 18'27.05" S Lon 51° 3'3'10.28" W	340°: Lat 23° 18'17.65" S Lon 51° 3'1'31'43.6" W	345°: Lat 23° 17'54.58" S Lon 51° 0'16.71" W	350°: Lat 23° 18'3.16" S Lon 51° 0'28'49.38" W	355°: Lat 23° 17'54.58" S Lon 51° 0'28'49.38" W

Distância por radial											
0°: 26.3	5°: 25.1	10°: 23.7	15°: 21.6	20°: 21.9	25°: 21.6	30°: 21.3	35°: 20.9	40°: 21	45°: 21.6	50°: 22.2	55°: 22.9
60°: 21.9	65°: 21.6	70°: 21.9	75°: 22.2	80°: 22.5	85°: 23.5	90°: 24.2	95°: 24.8	100°: 24.2	105°: 24	110°: 24	115°: 22.6



120º: 21.6	125º: 21.9	130º: 21.6	135º: 21.9	140º: 21	145º: 23.4	150º: 25.4	155º: 26.9	160º: 27.5	165º: 28.2	170º: 27.9	175º: 29.4
180º: 28.9	185º: 28.5	190º: 27.9	195º: 29.5	200º: 28.8	205º: 28.6	210º: 28.2	215º: 26.6	220º: 26.6	225º: 27.5	230º: 25.9	235º: 24.4
240º: 22.5	245º: 20	250º: 19.8	255º: 20.7	260º: 20.3	265º: 22.2	270º: 23.5	275º: 24.2	280º: 24.7	285º: 26.3	290º: 26.6	295º: 26.6
300º: 26.7	305º: 28.6	310º: 29.7	315º: 30.8	320º: 32	325º: 30.8	330º: 30.1	335º: 29.4	340º: 28.6	345º: 28.3	350º: 28.1	355º: 27.5

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L.. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 5.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	MC	25/06/1986	27/06/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	599	Portaria	MC	02/08/2007	08/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600088599	6	Portaria	MC	28/01/1987	20/03/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	494	Portaria	MC	18/04/1995	11/09/1995	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	13180	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	125	Decreto Legislativo	CN	14/05/2001	15/05/2001	Renovação	Jurídico
9999	599	Portaria	SSCE	02/08/2007	08/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	221	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
53500.019183/202 0-14	2667	Ato	ORLE	16/05/2020	01/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.055153/201	13363	Portaria	MC	29/05/2024	10/06/2024	Renovação	Jurídico

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



24/11/06:17 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

6-82

Horário de funcionamento



24/11/06:17 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51625/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11555311)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9024/2024 (11535953), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 399/2024 (11555311), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11571883** e o código CRC **9E03D55A**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11571883



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

EM nº 00481/2024 MCOM

Brasília, 11 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.055153/2016-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9024/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.363, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA. (CNPJ nº 79.144.077/0001-95), nos termos da Portaria nº 175, datada em 25 de junho de 1986, publicada em 27 de junho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20725/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.055153/2016-82.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11574924** e o código CRC **6DDBA926**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11574924



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Ao
Ministério das Comunicações – Brasília – DF.

Pedido de renovação de outorga

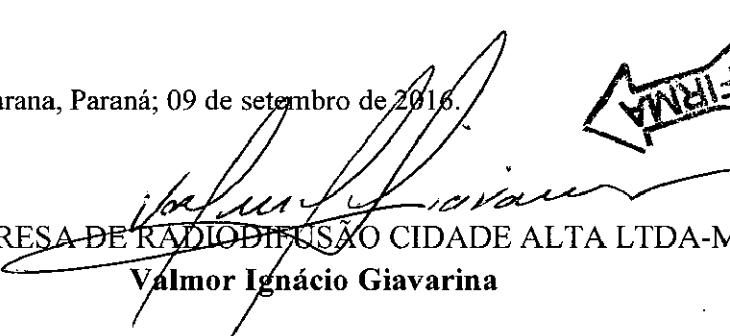
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.144.077/0001-95, com sede e foro na Rua Cel Luiz José dos Santos, 621, CEP: 86.800-070, Centro nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; vem com o devido respeito perante Vossas Excelências, por meio do seu sócio administrador, **Valmor Ignácio Giavarina**, inscrito no CPF/MF sob o nº 361.362.719-15, domiciliado no endereço informado acima; requerer a renovação da outorga.

Termos em que,

Pede deferimento.

Apucarana, Paraná; 09 de setembro de 2016.

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA-ME
Valmor Ignácio Giavarina




1. TABELO TOMATO DE NOTAS
APUCARANA - PARANA

Reconheço e dou fe a(s) firma(s) de
EGK2GQIU01-VALMOR IGNACIO GIAVARINA.
POR SEMELHANCA.** 1.TAB**

Em testemunho _____ da verdade
Apucarana, 27 de Setembro de 2016


DENISE CAZUMY HIROSE
ESCREVENTE JURAMENTADA

EFUNARPE é SELO DIGITAL N° WBJT6 . g
ICNPG - CMWV . HCKS,
Valida esse selo em
<https://funarpen.com.br>
NÃO ACEITE SEM VALIDAR O SELO XRTM *



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f>

Processo (1595478) - SETOR/000193/2016-82 / pg. 1

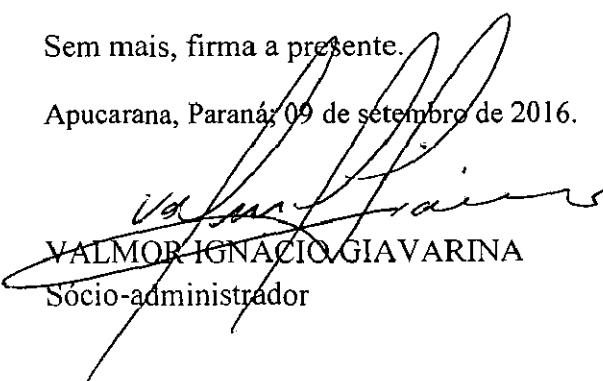
abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f

DECLARAÇÃO

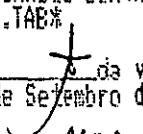
VALMOR IGNÁCIO GIAVARINA, brasileiro nato, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil nº 9746 - PR e do CPF nº 361.362.719-15; na condição de sócio-administrador da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.144.077/0001-95, com sede e foro na Rua Cel Luiz José dos Santos, 621, CEP: 86.800-070, Centro nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; declara sob as penas da Lei, que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerencia, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovação.

Sem mais, firma a presente.

Apucarana, Paraná, 09 de setembro de 2016.


VALMOR IGNACIO GIAVARINA
Sócio-administrador



1. FAREL TONATO DE NOTAS APUCARANA - PARANA	
Reconheço e dou fé a(s) firma(s) EG72GUTU11-VALMOR IGNACIO GIAVARINA por SEMELHANÇA.** 1.TABX	
Em testemunho _____ da verda Apucarana, 27 de Setembro de 2016  DENISE CAZUMI HIROSE ESCREVENTE JURAMENTADA	
FUNARPE é SÉLO DIGITAL N° 98376 . MMPG - cdJwr . NCGS, Valida esse sêlo em https://funarpen.com.br NÃO ACEITE SEM VALIDAR O SÉLO X RTM	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f> / pg. 2

abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f

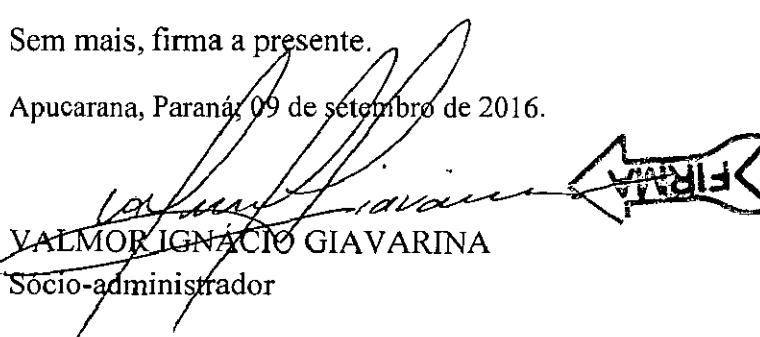
DECLARAÇÃO

VALMOR IGNÁCIO GIAVARINA, brasileiro nato, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil nº 9746 - PR e do CPF nº 361.362.719-15; na condição de sócio-administrador da **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.144.077/0001-95, com sede e foro na Rua Cel Luiz José dos Santos, 621, CEP: 86.800-070, Centro nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; declara sob as penas da Lei, que não possui outra autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada.

Declara ainda que atende os requisitos da Lei 4.117/62 e do Decreto-Lei 236/1967, inclusive, as finalidade educativas e culturais.

Sem mais, firma a presente.

Apucarana, Paraná, 09 de setembro de 2016.


VALMOR IGNACIO GIAVARINA
Sócio-administrador

1. FALCONATO DE NOTAS APUCARANA - PARANÁ	
Reconheço e dou fé a(s) firma(s) de: EGK26UJ21-VALMOR IGNACIO GIAVARINA... por SEMELHANCA.** 1.TAB	
Em testemunha..... da verdade. Apucarana, 27 de Setembro de 2016	
Denise Cazumy Hirose ESCREVENTE JURAMENTADA	
FUNARPE é SELO DIGITAL N° d8jt6 . sRE . AxUPG - cd0wr . HcKS, Valida esse selo em http://funarpen.com.br NÃO ACEITE SEM VALIDAR O SELO! RTM *	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f>

Petição (1595479) - SET/2016/005193/2016-82 / pg. 3

abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Número de Identificação do Registro de

CNPJ

Empresas - NIRE (Sede)

79.144.077/0001-95

Data de Arquivamento do
Ato Constitutivo

12/03/1986

Data de Início
de Atividade

12/03/1986

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA CEL LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, 621, CENTRO, APUCARANA, PR, 86.800-070

Objeto Social

INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital: R\$ 100.000,00
(CEM MIL REAIS)

Capital Integralizado: R\$ 100.000,00
(CEM MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Microempresa

Prazo de Duração

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do
Mandato

XXXXXXXXXX

CARLA MARIA AGNES GIAVARINA

334.608.501-59

66.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

VALMOR IGNACIO GIAVARINA

361.362.719-15

34.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 04/04/2011

Número: 20112218474

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 16 de setembro de 2016

16/595833-2

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



51083

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4^a Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.

Nestes termos, certificamos que,

Em nome de
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA (Autor / Réu / Interessado)
OU
Em relação ao CNPJ:
79144077/0001-95

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 30 de março de 1989, de processos cíveis, em andamento, excetuados: eventuais recursos cíveis em meio físico, nos quais a parte pesquisada litigue em litisconsórico, processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos rotogidos, salvo os com segredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 12/09/2016 às 13:35 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados no Tribunal Regional Federal da 4^a Região em 12/09/2016 às 13:35.

 Documento gerado na internet em 12/09/2016 às 13:35. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 51083 e demais informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f> / pg. 5

abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f

Certidão

3e337a8c4e297cd7fb6ac5a3cd17ba3e



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA

OU

contra o CNPJ:
79144077/0001-95

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 12/09/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/09/2016 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/09/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 12/09/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 11/09/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 11/09/2016 às 20:00

Certidão emitida em: 12/09/2016 às 13:38 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua autenticidade na internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 3e337a8c4e297cd7fb6ac5a3cd17ba3e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f>

Prazo (1000482) - SET/2016/000193/2016/82 / pg. 6

abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone: 41-3310-7000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1º GRAU
(RECLAMADA)**

Número: 2016.09.19-cd6b3a3a

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME, titular do CPF/CNPJ nº 9.144.077/0001-95.

RESERVAÇÕES:

A presente certidão não abrange os processos encerrados;
A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário a verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Número: 2016.09.19-cd6b3a3a

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 19.09.2016 às 14:02:16.830 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em: 19.09.2016 às 14:02:16.830 BRT
Confira a autenticidade no sítio: www.trt9.jus.br/cnat-web

Código: 2016.09.19-cd6b3a3a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f> / pg. 7

abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

Estado do Paraná

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUÁRIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionária Juramentada

C E R T I D A O

=====

EEFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo ao pedido verbal de parte interessada e revendo em cartório a meu cargo os livros de distribuições de Ações e Cartas Precatórias FISCAIS (Movidos pelo Estado e Município), CRIMINAIS (inclusive Juizado Especial), deles nada constatei existir contra EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA, CNPJ 79.144.077/0001-95

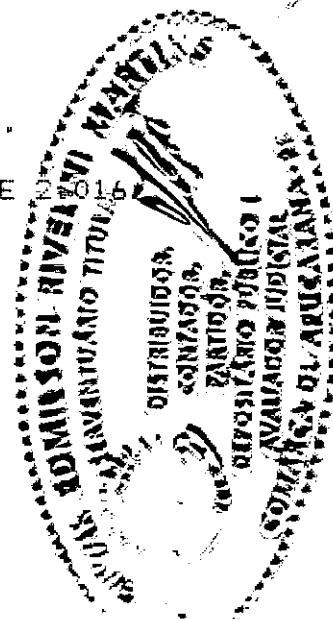
CERTIFICO mais, que revendo em cartório, os livros de distribuições de Ações e Cartas Precatórias CIVELIS (inclusive Juizado Especial), deles constatei existir o seguinte:---
Nr. 458 Fls. 170 Livro 35: Natureza: EXIBICAO DE DOCUMENTOS Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA Data: 6 de abril de 2015 Número Único: 0004091-58.2015.8.16.0044 - 1a vara. CIVEL.---
Nr. 532 Fls. 187 Livro 35: Natureza: CAUTELAR DE APRESENTACAO DE GRAVACAO Requerente: TELMA ELIZABETH LEMOS REIS Data: 22 de abril de 2015 Número Único: 0004909-10.2015.8.16.0044 - 1a vara. CIVEL.---
As ações citadas acima tem como requerido: EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.

CERTIFICO ainda, que revendo em cartório, os livros de distribuições de ações CIVELIS, deles não constatei existir pedido de FALENCIA, CONCORDATA e RECUPERACAO JUDICIAL em que figura como requerente ou requerido EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 12 DE SETEMBRO DE 2016

-DAGMAR E.R. MARTINS-
-DISTRIBUIDOR-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b77-38667b1a9d3f>

Prensa (1000482) - SET/2016/05/19/2016/02 / pg. 8

abc3620b-2250-4879-9b77-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME
CNPJ: 79.144.077/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:44:47 do dia 10/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2017.

Código de controle da certidão: **B99E.0B53.B949.69ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f>

Período (1595488) - SÉRIE 000007005193/2016-82 / pg. 9

abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015233642-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.144.077/0001-95**

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



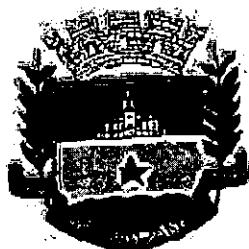
em et Pública (10/09/2016 08:46:18)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Petição (1353469) - 00155000.095155/2016-82 / pg. 10

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Prefeitura Municipal de Apucarana

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Receita Municipal

RUA CENTRO CIVICO JOSÉ DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970

Fone: (43) 3422-4000 - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br

CNPJ: 757712530001/68

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 21050 / 2016.

PAULO ANDRADE CURY HARFUCH,

Superintendente de Tributação da
Prefeitura Municipal de Apucarana -
Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o
cadastro abaixo:

Nome.....: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

CPF / CNPJ: 79.144.077/0001-95

Endereço:.....: RUA LUIZ JOSE DOS SANTOS - CEL - N°: 621

Bairro.....: SEDE - CENTRO

Município.....: APUCARANA Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - CONSTA DÉBITO A VENCER -
com a Fazenda Pública municipal até a presente data, era o que tínhamos a
certificar, face ao requerido.

Finalidade desta certidão: PARA FINS DE DIREITO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 10 de Setembro de 2016 .

** Documento emitido eletronicamente

Número de Autenticidade: 408297564408297

Para Consultar a autenticidade acesse www.apucarana.pr.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Petição (1395469) - 00155000.095159/2016-82 / pg. 11

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79144077/0001-95

Razão Social: EMPR RADIOFUSAO CIDADE ALTA LTDA

Nome Fantasia: FM CIDADE ALTA LTDA

Endereço: R CEL LUIZ J DOS SANTOS 621 / / APUCARANA / PR / 86800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2016 a 09/10/2016

Certificação Número: 2016091003054534909519

Informação obtida em 10/09/2016, às 08:52:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Petição (1553469) - 00155000.0951552016-82 / pg. 12

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

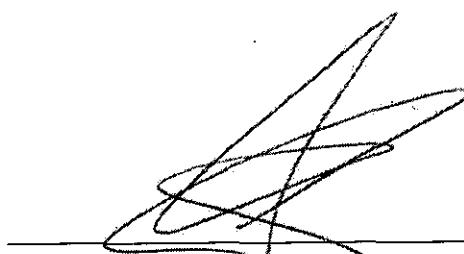


SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB NO 79.144.077/0001-95 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE APUCARANA/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2012 A 2016).

CURITIBA, 12 DE SETEMBRO DE 2016.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Petição (199546) - SEI 155000.095195201682 / pg. 13

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



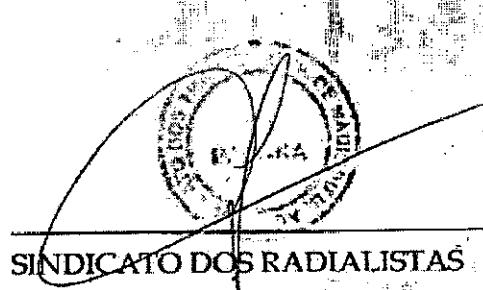
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.** - sito na Rua Coronel Luiz José dos Santos, 621 - Centro - na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos quatorze dias do mês de setembro dois mil e dezesseis.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assinatura: <https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Peça o (1553) 461

CEP 15500-050/15520-002 / pg. 14

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DE PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

DR. ADALBERTO MACHADO DA PONTE - OFICIAL

RUA RENÉ CAMARGO DE AZAMBUJA, 570 - CENTRO
FONE/FAX: (43) 3423-4277 - CAIXA POSTAL 1144 - APUCARANA - PR

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO a pedido, que não encontrei qualquer título protestado, em que seja devedor(a) EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA ME, portador(a) do CNPJ nº 79.144.077/0001-95, APUCARANA - PR. Buscas efetuadas no(s) último(s) 5 (cinco) anos.*****

Data de instalação deste serviço notarial, 5 de Dezembro de 1969.*****

Era o que, na forma solicitada, me foi pedido certificar. Dou fé.*****

APUCARANA, 15 de Setembro de 2016

Certidão R\$12,19 (67 VRCs)
Busca R\$0,54 (3 VRCs)
Funarpen R\$2,65
Funrejus R\$3,19
Total R\$18,57
MAR/16399



Documento emitido às 09:54 hs - nº 16.399
Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente Certidão.

FUNAR PEN - Selo digital nº Xk8px.Acp3R.Nf3G8, Controle: u55yW.tTjoe
Consulte esse selo em www.funarpen.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Petição (1555465)

CEP 85000-050/155/2016-82 / pg. 15

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
252	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	PR	Apucarana	FM	3	M	

Usuário: - Data: [14/02/2017](#) Hora: [17:36:54](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

ANEXO SRD/SAC/CON/STEE (1002191) SET 15500.000153/2016-82 / pg. 16

14/02/2017 17:37

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR

Município: Apucarana

Freqüência: 98,3 MHz

Classe: A4

Canal: 252

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

Fistel: 05020225312

Nome Fantasia:

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Nº Estação: 322507154

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último: 31/03/2014 10:35:12

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			27/06/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -			20/03/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			11/09/1995	Multa	Jur.
			- Selecione -			23/04/1998	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			15/05/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -			08/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			08/08/2007	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

ANEXO SRD/SIA/CO/ANATEL (102191) SET 15500.000153/2016-82 / pg. 17

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Apucarana

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	Apucarana	27/06/1996	27/06/2006
RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	Apucarana		
RADIO CULTURA NOVO SOM LTDA	Apucarana	19/07/1996	19/07/2006

Usuário: - Data: 14/02/2017 Hora: 17:38:54

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.144.077/0001-95

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	334.608.501-59	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	4290	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	361.362.719-15	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

Usuário: [riciele.mc](#) - Riciele Milani Data: [14/02/2017](#) Hora: [17:40:35](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 334.608.501-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	334.608.501-59	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	4290	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

Usuário: [riciele.mc](#) - Riciele Milani

Data: [14/02/2017](#)

Hora: [17:40:55](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

ANEXO 09/07/SIACCO/ANATEL (1002191) SET 15500.000153/2016-82 / pg. 20

14/02/2017 17:41

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 361.362.719-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	361.362.719-15	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#)Data: [14/02/2017](#)Hora: [17:41:12](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

ANEXO 09/03/2016-82 / pg. 21

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

CNPJ: **79.144.077/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:40:23 do dia 14/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Certidão nº: 124622603/2017

Expedição: 14/02/2017, às 17:50:29

Validade: 12/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.144.077/0001-95**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Certidão obtida via internet (1082217) - SEI 533900.055153/2016-82 / pg. 23

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.055153/2016-82****Entidade: Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda****Localidade: Apucarana****UF: PR****Serviço: FM****Período: 27.06.2016 a 27.06.2026**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			evento SEI nº 1395478
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			02 evento SEI nº 1395479
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			01 evento SEI nº 1395479
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			02 evento SEI nº 1395479
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			01 evento SEI nº 1395484
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			02 evento SEI nº 1395484
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			07 evento SEI nº 1682191
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			01 evento SEI nº 1395483
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			04 evento SEI nº 1395483



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 3

abc3620b-2250-4870-9bb7-38667b1a9d3f

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			01 evento SEI nº 1395483
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			02 evento SEI nº 1395483
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			03 evento SEI nº 1395483
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			evento SEI nº 1682217
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			04 evento SEI nº 1395482
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			evento SEI nº 1395481
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			evento SEI nº 1420155 (laudo de vistoria); evento SEI nº 1420156 (laudo de ensaio)

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina		X		X	
	Valmor Ignácio Giavarina		X		X	
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina		X		X	
	Valmor Ignácio Giavarina		X		X	
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina		X		X	
	Valmor Ignácio Giavarina		X		X	
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina		X		X	
	Valmor Ignácio Giavarina		X		X	
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Carla Maria Agnes Giavarina			X		
	Valmor Ignácio Giavarina			X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Carla Maria Agnes Giavarina			X		
	Valmor Ignácio Giavarina			X		
23- certidões de protestos de títulos ;	Carla Maria Agnes Giavarina			X		

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

checklist (1882222) / SEP/38930.095193/2018/82 / pg. 25

Valmor Ignácio
Giavarina

X

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Análise:

Analista: Riciele Milani

Cargo: Chefe de Serviço

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3438/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.055153/2016-82

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27.06.2016 a 27.06.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 175 de 25 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27 de junho de 1986.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 27.06.2016, e que, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26.01.1983, a Entidade deveria ter apresentado o seu requerimento de renovação, em havendo interesse, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo, o que não ocorreu. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 03 de outubro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

4. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1682222), restando concluído, que, para a correta instrução do feito e prosseguimento do procedimento de renovação da outorga em questão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

RELATIVOS AOS SRS. VALMOR IGNÁCIO GIAVARINA E CARLA MARIA AGNES GIAVARINA:

4.1. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**Obs: em caso de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 3438 (1682222) SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 27

abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f

certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);

4.2. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

4.3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta, neste caso Sr. Valmor Ignácio Giavarina e Sra. Carla Maria Agnes Giavarina. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-
outorgas**, em 15/02/2017, às 18:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1682223** e o código CRC **0BC36A3A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 1682223



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 0450 (1682223) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 28

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6551/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME.

Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 621

86.800 - 070 Apucarana/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.055153/2016-82**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3438/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 15/02/2017, às 18:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1682253** e o código CRC **06E13CF1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6551/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.055153/2016-82 - Nº SEI: 1682253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4870-9b77-38667b1a9d3f>

Ofício 6551 (1682253) SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 29

abc3620b-2250-4870-9b77-38667b1a9d3f

Data de Envio:

16/02/2017 10:29:26

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

legcontabilidade@uol.com.br
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.055153/2016-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1682253.html](#)
[Nota_Tecnica_1682223.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Correspondência Eletrônica 1685833

Ref: 53900.055153/2016-82 / pg. 30

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.055153/2016-82****Entidade: Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda****Localidade: Apucarana UF: PR Serviço: FM****Período: 27.06.2016 a 27.06.2026**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			evento SEI nº 1395478
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			02 evento SEI nº 1395479
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			01 evento SEI nº 1395479
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			02 evento SEI nº 1395479
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			01 evento SEI nº 1395484
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			02 evento SEI nº 1395484
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			07 evento SEI nº 1682191
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			01 evento SEI nº 1395483
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			04 evento SEI nº 1395483



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 3

abc3620b-2250-4870-9bb7-38667b1a9d3f

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			01 evento SEI nº 1395483
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			02 evento SEI nº 1395483
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			03 evento SEI nº 1395483
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			evento SEI nº 1682217
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			04 evento SEI nº 1395482
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			evento SEI nº 1395481
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			evento SEI nº 1420155 (laudo de vistoria); evento SEI nº 1420156 (laudo de ensaio)

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina	X			X	
	Valmor Ignácio Giavarina	X			X	
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina	X			X	
	Valmor Ignácio Giavarina	X			X	
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina		X		X	
	Valmor Ignácio Giavarina		X		X	
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Carla Maria Agnes Giavarina		X		X	
	Valmor Ignácio Giavarina		X		X	
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Carla Maria Agnes Giavarina	X				
	Valmor Ignácio Giavarina	X				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Carla Maria Agnes Giavarina			X		
	Valmor Ignácio Giavarina			X		
23- certidões de protestos de títulos ;	Carla Maria Agnes Giavarina	X				

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f> SEI:58900-095199/2018-82 / pg. 32

	Valmor Ignácio Giavarina	X		
--	-----------------------------	---	--	--

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise: Analista: Cláudia Cargo: Analista

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 4958/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.055153/2016-82

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27.06.2016 a 27.06.2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 3438/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1682223), concluiu pela expedição do Ofício n.º 6551/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1682253), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 01250.011677/2017-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1721919), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esferas Estadual (2^a instância) e Federal (1^a e 2^a instâncias), de todos os sócios e administradores;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.

3.2. certidão criminal da Justiça Eleitoral em nome de todos os sócios, emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral;

4. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9adaf>

Nota Técnica 4958 (1721921) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 34

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9adaf



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 09/03/2017, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1721921** e o código CRC **57584E06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 1721921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9adaf>

Nota Técnica 4550 (1721921) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 35

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9adaf



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 9298/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.
Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 621
86.800 - 070 Apucarana/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.055153/2016-82

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4958/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1721931** e o código CRC **89DD7B55**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9298/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.055153/2016-82 - Nº SEI: 1721931



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4870-9b77-38667b1a9d3f>

Ofício 9298 (1721931) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 36

abc3620b-2250-4870-9b77-38667b1a9d3f

Data de Envio:

28/03/2017 07:11:50

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

legcontabilidade@uol.com.br
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.055153/2016-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1721931.html](#)
[Nota_Tecnica_1721921.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1aad3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1aad3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo nº: 53900.055153/2016-82

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 25/05/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 25/05/2017, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1908100** e o código CRC **0E24BF2F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 1908100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Despacho 1908100 / SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 38

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



BOM DIA
Jorge Guilherme Pfisteret Junior



SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: Apucarana

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	Apucarana	27/06/1996	27/06/2006
RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	Apucarana	01/05/2004	
RADIO CULTURA NOVO SOM LTDA	Apucarana	19/07/1996	19/07/2006

Usuário: [jorgeg.mc](#) - Jorge Guilherme Pfisteret Junior

Data: 23/05/2019

Horas: 09:24:39

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

◀ Tela Inicial

 Imprimir

 Exportar Excel

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abf3620b-2250-4879-9b57-38697b1a9d3f> | 39 de 153 | 20/03/2016-82 / pg. 39



BOM DIA
Jorge Guilherme Pfisteret Junior
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 361.362.719-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	361.362.719-15	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

Usuário: [jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior](#)

Data: [23/05/2019](#)

Hora: [09:33:00](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Nome Fantasia: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Telefone: (43) 34220093	E-mail:
CNPJ: 79.144.077/0001-95	Número do Fistel: 05020225312
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/06/1996	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR39/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 51.084/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 621	
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS621	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 621	
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 621	
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Apucarana	UF: PR	
Latitude: -23.54694	Longitude: -51.45694	

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 2.22	70°: 2.22	80°: 2.22	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322507154	Número Indicativo: ZYD407



019 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data Último Licenciamento: 31/03/2014

Número da Licença: 000014/2014-PR

Estação Principal

Localização

Latitude: -23.547

Longitude: -51.457

Cota da base: 794.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 020940802009

Modelo: I MASTER FMD 10000

Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.

Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: HF 1 5/8

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Comprimento da Linha: 67.00 m

Atenuação: .72 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: BECP - 4L

Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA

Ganho: 3.22 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 270 °

Polarização: Circular

HCl: 58 m

ERP Máximo: 1.02 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0	10°: 0.15	20°: 0.42	30°: 0.72	40°: 1.05	50°: 1.42	60°: 1.72	70°: 1.93	80°: 2.08	90°: 2.15	100°: 2.15	110°: 2.08
120°: 1.94	130°: 1.7	140°: 1.4	150°: 1.11	160°: 0.84	170°: 0.59	180°: 0.44	190°: 0.46	200°: 0.58	210°: 0.72	220°: 0.85	230°: 0.98
240°: 1.11	250°: 1.25	260°: 1.38	270°: 1.41	280°: 1.31	290°: 1.11	300°: 0.91	310°: 0.72	320°: 0.52	330°: 0.35	340°: 0.18	350°: 0.03

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação: dB/100m

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCl: m

ERP Máximo: 1.02 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	MC	25/06/1986	27/06/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	599	Portaria	MC	02/08/2007	08/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600088599	6	Portaria	MC	28/01/1987	20/03/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico



019 autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infolegalautenticidade.assinatura.ca.br/abc3620b-2250-4879-9b7-38667b1a9d3f

ANEXO RELATÓRIO CANAL (429888)

SEI 53500099153/2016-82 / pg. 43

abc3620b-2250-4879-9b7-38667b1a9d3f

9999	494	Portaria	MC	18/04/1995	11/09/1995	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	13180	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	125	Decreto Legislativo	CN	14/05/2001	15/05/2001	Renovação	Jurídico
9999	599	Portaria	SSCE	02/08/2007	08/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	221	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento



019 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegal.autenticidade.assinatura.camaraleg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

3/3

ANEXO RELATÓRIO CANAL (429898)

SEP 555001095153/2016-82 / pg. 44

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.055153/2016-82**Entidade:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME,**CNPJ:** 79.144.077/0001-95**Executante do serviço de radiodifusão FM****Localidade:** Apucarana**UF:** PR**Validade da Outorga:** vencida em 27/06/2006**Período:** 27/06/2016 a 27/06/2026**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Ok	4226292

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	pendente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.mt/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Anexo checklist (4236040)

53900.055153/2016-82 / pg. 45

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4298791
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4298847
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	pendente	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “F”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	12.06.2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Anexo checklist (4298791) - GET 533900.055100/2016-82 / pg. 46



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

CNPJ: **79.144.077/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:51 do dia 12/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

ANEXO NATEL (429891) - GET 53900.0551532016-82 / pg. 47

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9fb7-88667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9fb7-88667b1a9d3f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.144.077/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
	DATA DE ABERTURA 12/03/1986		
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 98 FM APUCARANA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS	NÚMERO 621	COMPLEMENTO	
CEP 86.800-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR	TELEFONE (43) 3033-1515		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2019 às 10:17:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-decor/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

ANEXO CNPJ (4236751) - SEI 55900.055150/2016-82 / pg. 49

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:		
Localidade da renovação:	UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
--------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Data de Envio:

25/06/2019 16:27:17

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

legcontabilidade@uol.com.br
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.055153/2016-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4226513.html

Requerimento_4226452_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf

Nota_Tecnica_4226320.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1aad3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1aad3f

NOTA TÉCNICA Nº 7704/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.055153/2016-82

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 19/07/2016 a 19/07/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9ad3f>

Nota Técnica 7704 (4226326) SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 54

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9ad3f

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 7704 (4226326) - SEI 53900-8931532016-82 / pg. 55

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 24/06/2019, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4226320** e o código CRC **D3D8777D**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 4226320



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 7704 (4226320) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 56

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO N° 17239/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de maio de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME (CNPJ N° 79.144.077/0001-95)
Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 621
86.800 - 070 Apucarana/PR

Endereço
000000 000 Município/UF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.055153/2016-82.** (CNPJ 79.144.077/0001-95)

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4226320/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assinatura eletrônica: abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Ofício 17239 (4226375) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 57

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4226513** e o código CRC **884E4F2D**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 4226513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Orçamento (17239) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 58

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.055153/2016-82

Entidade: : EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME,	CNPJ: 79.144.077/0001-95
Executante do serviço de radiodifusão: FM	Localidade: Apucarana
Validade da Outorga: vencida	Período: 27/06/2016 a 27/06/2026

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4402236)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4226292)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	01/26 (4402238)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	Não assinado pelo representante legal(4402240)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	pendente	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f>

1 de 2

Outros (origem externa) checklist (4400849)

SEI:53900.055153/2016-82 / pg. 59

abc3620b-2250-4879-91b7-38667b1a9d3f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	1 (4402256)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	1 (4402245)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		1 (4402246)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		- 1 (4402248)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	1 (4402249)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	1/5 (4402258)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	23.07.2019

abcc3620b-2250-4879-9b7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infotag.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abcc3620b-2250-4879-9b7-38667b1a9d3f>

Outros (origem externa) checklist (4400849) - SIEP35000.055153/2016-82 / pg. 60

NOTA TÉCNICA Nº 12323/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.055153/2016-82

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana , estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/06/2016 a 27/06/2026 .

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7704/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4226320), concluiu pela expedição do Ofício n.º 17239/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4226513), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.034169/2019-01, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/12/2019, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-91b7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 12323 (1430850) - SEI/53900.055153/2016-82 / pg. 61

abc3620b-2250-4879-91b7-38667b1a9d3f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4430850** e o código CRC **62D65068**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 4430850



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-91b7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 12323 (4430850) - SEI/53900.055153/2016-82 / pg. 62

abc3620b-2250-4879-91b7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO N° 25152/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME (CNPJ N° 79.144.077/0001-95)

Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 621

86.800 - 070 Apucarana/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.055153/2016-82.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12323/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/12/2019, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4430884** e o código CRC **260E434D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Ofício 25152 (430884) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 63

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Ofício 25152 (4430884) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 64

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

27/12/2019 09:43:13

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

legcontabilidade@uol.com.br
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.055153/2016-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4430884.html

Nota_Tecnica_4430850.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1aad3f>

Correspondência Eletrônica 5008185 | SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 65

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1aad3f

Data de Envio:

18/12/2019 09:57:48

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual

Mensagem:

Processo nº 53900.055153/2016-82

Tendo em vista a 6^a Alteração Contratual apresentado (evento SEI nº 4402238, fls.13-19) pela Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana, estado do Paraná, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Correspondência Eletrônica 4981913 - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 66

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.055153/2016-82

Interessado: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 4402258, pela Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 18/12/2019, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4981859** e o código CRC **656A80C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 4981859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9fb7-86667b1a9d3f>

Despacho 4981859 / SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 67

abc3620b-2250-4879-9fb7-38667b1a9d3f



Menu Principal ▾

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR**Município:** Apucarana**Freqüência:** 98,3 MHz**Classe:** A4**Canal:** 252

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**Nome Fantasia:****Nº Estação:** 322507154**Primeiro****Licenciamento:** [Dados do Plano Básico](#) [Dados da Outorga](#) [Documentos Emitidos](#) [Característica da Estação Instalada](#) [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial

Imprimir

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

BOM DIA**Maria Cristina Rodrigues****Sistemas
Interativos****Distrito:****Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** 3 - Licenciada**Fistel:** 05020225312**CNPJ:** 79.144.077/0001-95**Situação:** Entidade não possui débitos**Último** 31/03/2014 10:35:12**Licenciamento:**

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Outros (origem externa) CRD (3016433) - SEI 153500.000153/2016-82 / pg. 68



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Maria Cristina Rodrigues
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS

Número/Complemento: 621

Bairro: CENTRO

CEP: 86.800-070

Cidade: Apucarana

UF: PR

Telefone: (43)3422-0093

Fax: (43)3422-0093

E-Mail: 93fm@93fm.apucarana.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 6.500,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 6.500

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
334.608.501-59	CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	4.290	4.290,00		
361.362.719-15	VALMOR IGNACIO GIAVARINA	2.210	2.210,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
361.362.719-15	VALMOR IGNACIO GIAVARINA	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocar.autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-88667b1a9d3f>

Outros (origem externa) SIACCO (5018438)

SEI 55000.055153/2016-82 / pg. 69

03/01/2020 09:41

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Nome Fantasia: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Telefone: (43) 34220093	E-mail: 93fm@93fmapucarana.com.br
CNPJ: 79.144.077/0001-95	Número do Fistel: 05020225312
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/06/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SSR39/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 51.084/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS621		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Apucarana		UF: PR
Latitude: -23.54694 (23° 32' 49.0" S)		Longitude: -51.45694 (51° 27' 25.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 2.22	70º: 2.22	80º: 2.22	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322507154	Número Indicativo: ZYD407



20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Autômatos (origem externa) Relatório Canais (5018446)

SET35500.055153/2016-82

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data Último Licenciamento: 31/03/2014

Número da Licença: 000014/2014-PR

Estação Principal

Localização

Latitude: -23.54694 (23° 32' 49.0" S)

Longitude: -51.45694 (51° 27' 25.0" W)

Cota da base: 794.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 020940802009

Modelo: I MASTER FMD 10000

Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.

Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: HF 1 5/8

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Comprimento da Linha: 67.00 m

Atenuação: .72 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: BECP - 4L

Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA

Ganho: 3.22 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 270 °

Polarização: Circular

HCI: 58 m

ERP Máximo: 1.02 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0	10°: 0.15	20°: 0.42	30°: 0.72	40°: 1.05	50°: 1.42	60°: 1.72	70°: 1.93	80°: 2.08	90°: 2.15	100°: 2.15	110°: 2.08
120°: 1.94	130°: 1.7	140°: 1.4	150°: 1.11	160°: 0.84	170°: 0.59	180°: 0.44	190°: 0.46	200°: 0.58	210°: 0.72	220°: 0.85	230°: 0.98
240°: 1.11	250°: 1.25	260°: 1.38	270°: 1.41	280°: 1.31	290°: 1.11	300°: 0.91	310°: 0.72	320°: 0.52	330°: 0.35	340°: 0.18	350°: 0.03

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Comprimento da Linha: m

Atenuação: dB/100m

Perdas Acessórias: dB

Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:

Fabricante:

Ganho: dBd

Beam-Tilt: °

Orientação NV: °

Polarização:

HCI: m

ERP Máximo: 1.02 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	MC	25/06/1986	27/06/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	599	Portaria	MC	02/08/2007	08/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600088599	6	Portaria	MC	28/01/1987	20/03/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico



20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



23

23

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

9999	494	Portaria	MC	18/04/1995	11/09/1995	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	13180	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	125	Decreto Legislativo	CN	14/05/2001	15/05/2001	Renovação	Jurídico
9999	599	Portaria	SSCE	02/08/2007	08/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	221	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento



20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Notas (área externa) Relatório Canais (5018446) SET33500.055153/2016-82 / pg. 72

3/3

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.055153/2016-82

Canal: 252 MHz	Frequência: 98,3 CNPJ: 79.144.077/0001-95
Localidade: APUCARANA	UF: PR

Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		5018446
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>	-		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4402236
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4402258
<p>5.1) Identificação:</p> <p>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).</p>	S	4402258-1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4402258-2-3
5.3) Transmissores.	S	4402258
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	4402258-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.	S	4402258
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4402258-2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	4402258
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4402258-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4402258-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	4402258



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Checklist 5016490 - CLE 55500.055159201682 / pg. 75

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4402258-4
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4402258-4
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4402258-4
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	4402258-4
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	4402258-5
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4402258-4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4402258-4
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	-----------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 05/02/2020, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5018450** e o código CRC **36664BDF**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 5018450



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 53/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.055153/2016-82**.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 252 (duzentos e cinquenta e dois), classe A4, encaminhado pela **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.144.077/0001/95, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Apucarana/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 4981859), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 5 (Evento SEI nº 4402258).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO

EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 53 (50187/32)

SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 78

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a frequência informada no laudo 103,1 MHz não corresponde ao canal da emissora 252 que é 98,3 MHz. 	<ul style="list-style-type: none"> – Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018. <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificada a seguinte inconformidade em relação ao exigido pela legislação vigente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A medida da frequência apresentada não corresponde ao canal correspondente da emissora. 	<ul style="list-style-type: none"> – Apresentar a medida da frequência do canal corresponde da emissora, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 30 (3018732) - SET39907055155/2016-82 / pg. 79

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheira**, em 05/02/2020, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5018752** e o código CRC **BBF6930B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 5018752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 30 (5018752) SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 80

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO N° 82/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de janeiro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME (CNPJ n° 79.144.077/0001-95)

Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 621

86.800 - 070 Apucarana/PR

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53900.055153/2016-82.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 53/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 10/02/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4870-9fb7-38667b1a9d3f>

OFÍCIO 82 (5018629) - 53900.055153/2016-82 / pg. 81

abc3620b-2250-4879-9fb7-38667b1a9d3f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5018829** e o código CRC **655B0846**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 5018829



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4870-9fb7-38667b1a9d3f>

Orçamento Geral (5018829) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 82

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

11/02/2020 10:08:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.055153/2016-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5018829.html](#)

[Nota_Tecnica_5018752.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab2620b-2250-4879-9bb7-38667b1aad3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1aad3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.055153/2016-82

Entidade: : EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME,	CNPJ: 79.144.077/0001-95
Executante do serviço de radiodifusão: FM	Localidade: Apucarana UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 27/06/2016 a 27/06/2026

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4402236)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4226292)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	01/26 (4402238)
2.1.2. Cerdão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	-
2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	5024827 4402249
2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	4402252



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc4620b-2250-4879-91b7-88667b1a9d3f>

Outros (origem externa) checklist (319196) 53900.055153/2016-82 / pg. 84

abc3620b-2250-4879-91b7-38667b1a9d3f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	1 (4402256)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	1 (4402245) 1 (4402246) 1 (4402247)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (4402242)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	4402248 1 (4402248)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	1 (4402249)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	1/5 (4402258)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	19.02.2020

abcc36200b-2250-4879-95b7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abcc36200b-2250-4879-95b7-38667b1a9d3f>

Outros (origem externa) checklist (3191968) - SIEP35000.055153/2016-82 / pg. 85

NOTA TÉCNICA Nº 3618/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.055153/2016-82

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27/06/2016 a 27/06/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12323/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4430850), concluiu pela expedição do Ofício nº 25152/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4430884), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.000571/2020-17, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9adaf>

Nota Técnica 3618 (53900.055153/2016-82) / pg. 86

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9ad3f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5191971** e o código CRC **3E7B79C6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 5191971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 3016 (5191971) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 87

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO N° 7358/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA - ME (CNPJ N° **79.144.077/0001-95**)

Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 621

86.800 - 070 Apucarana/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.055153/2016-82.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3618/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4870-9b77-38667b1a9d3f>

Ofício 7358 (5191987) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 88

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://decretoelei.br/decreto/8539).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5191984** e o código CRC **321E10DF**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 5191984



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4870-9b77-38667b1a9d3f>

Chave: 7350 (5191984) SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 89

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

06/03/2020 01:08:08

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.055153/2016-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5191984.html

Nota_Tecnica_5191971.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1aad3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1aad3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares

DESPACHO

Processo nº: 53900.055153/2016-82

Interessado(a): EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA - ME

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 1420155 e 4402258), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 18/12/2020, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6263058** e o código CRC **7A719AAA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI-MCOM nº 6263058



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-91b7-86667b1a9d3f>

Despacho 0263058 / SEI-53900.055153/2016-82 / pg. 91

abc3620b-2250-4879-91b7-86667b1a9d3f



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	79144077000195	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	05020225312	P	Comercial	FM	230	PR	Apucarana



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-88667b1a9d3f>

Anexo ANATEL (1194718)

SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 92

abc3620b-2250-4879-9bb7-88667b1a9d3f

Id solicitação: 57dbac31e4a03

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (43) 34220093	E-mail: 93fm@93fmapucarana.com.br
CNPJ: 79.144.077/0001-95	Número do Fistel: 05020225312
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/06/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/06/2026	
Observações: SSR39/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 51.084/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS621		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Apucarana			UF: PR
Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.0221kW
HCl: 58 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.06.10:00 eletronicamente, após conferência com original.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322507154	Número Indicativo: ZYD407
Data Último Licenciamento: 03/10/2022	Número da Licença: 53500.313363/2022-51

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 23° 32' 49.00" S	Longitude: 51° 27' 25.00" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.00 kW

Linha de Transmissão Principal	
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Comprimento da Linha: 67.00 m	Atenuação: .72 dB/100m
	Perdas Acessórias: 0.5 dB
	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP - 4L			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 58 m	ERP Máxima: 5.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.09	10°: 0.18	15°: 0.27	20°: 0.36	25°: 0.54	30°: 0.72	35°: 0.92	40°: 1.11	45°: 1.31	50°: 1.41	55°: 1.62
60°: 1.72	65°: 1.83	70°: 1.94	75°: 2.05	80°: 2.05	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.16	100°: 2.05	105°: 2.05	110°: 1.94	115°: 1.94
120°: 1.83	125°: 1.72	130°: 1.62	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.11	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.72	170°: 0.63	175°: 0.54
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.63	210°: 0.72	215°: 0.82	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.11
240°: 1.21	245°: 1.21	250°: 1.31	255°: 1.31	260°: 1.41	265°: 1.41	270°: 1.31	275°: 1.26	280°: 1.21	285°: 1.16	290°: 1.11	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.63	325°: 0.45	330°: 0.36	335°: 0.27	340°: 0.18	345°: 0.09	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23° 8'37.72" S Lon 51°27'25" W	5°: Lat 23° 9'18.75" S Lon 51°26'7.81" W	10°: Lat 23° 23'02'14.7" S Lon 51°25'0.15" W	15°: Lat 23° 21'33.28" S Lon 51°24'7.79" W	20°: Lat 23° 21'42.69" S Lon 51°23'0.85" W	25°: Lat 23° 22'14.93" S Lon 51°22'2.95" W	30°: Lat 23° 22'51.29" S Lon 51°21'9.12" W	35°: Lat 23° 23'35.25" S Lon 51°2 0'22.66" W	40°: Lat 23° 23'24'7.47" S Lon 51°19'28.34" W	45°: Lat 23° 24'34.11" S Lon 51°18'26" W	50°: Lat 23° 25'6.84" S Lon 51°17'25.2" W	55°: Lat 23° 25'42.9" S Lon 51°16'22.39" W
60°: Lat 23° 23'26'54.1" S Lon 51° 16'15.71" W	65°: Lat 23° 27'52.95" S Lon 51° 5'53.87" W	70°: Lat 23° 28'46.04" S Lon 51° 4'58.61" W	75°: Lat 23° 29'42.53" S Lon 51° 4'48.25" W	80°: Lat 23° 30'42.04" S Lon 51° 3'37.96" W	85°: Lat 23° 31'42.05" S Lon 51° 3'37.96" W	90°: Lat 23° 32'48.35" S Lon 51° 2'51.34" W	95°: Lat 23° 33'58.38" S Lon 51° 2'51.34" W	100°: Lat 23° 32'48.35" S Lon 51° 2'51.34" W	105°: Lat 23° 33'46.6" S Lon 51° 1'34'7.64" W	110°: Lat 23° 37'13.64" S Lon 51° 1'34'7.64" W	115°: Lat 23° 37'58.2" S Lon 51° 1'52.10'4" W
120°: Lat 23° 38'38.37" S Lon 51° 6'23.68" W	125°: Lat 23° 39'35.31" S Lon 51° 6'50.92" W	130°: Lat 23° 40'18.34" S Lon 51° 7'39.91" W	135°: Lat 23° 41'10.08" S Lon 51° 8'17.54" W	140°: Lat 23° 41'30.13" S Lon 51° 9'27.29" W	145°: Lat 23° 43'8.43" S Lon 51° 9'55.54" W	150°: Lat 23° 44'41.41" S Lon 51° 0'43.14" W	155°: Lat 23° 45'57.57" S Lon 51° 0'43.14" W	160°: Lat 23° 45'57.57" S Lon 51° 2'15.26" W	165°: Lat 23° 47'30.77" S Lon 51° 2'15.26" W	170°: Lat 23° 47'38.7" S Lon 51° 2'43'33.54" W	175°: Lat 23° 48'36.25" S Lon 51° 5'54.42" W
180°: Lat 23° 48'25.65" S Lon 51° 51'25" W	185°: Lat 23° 48'7.9" S Lon 51° 8'52.87" W	190°: Lat 23° 47'38.7" S Lon 51° 30'16.46" W	195°: Lat 23° 48'11.99" S Lon 51° 1'55.33" W	200°: Lat 23° 47'24.6" S Lon 51° 3'33.13" W	205°: Lat 23° 46'49.13" S Lon 51° 4'33.19" W	210°: Lat 23° 45'59.4" S Lon 51° 5'24.36" W	215°: Lat 23° 44'33.84" S Lon 51° 6'24.36" W	220°: Lat 23° 43'48.06" S Lon 51° 7'29.39" W	225°: Lat 23° 43'17.36" S Lon 51° 7'38'51.8" W	230°: Lat 23° 41'46.61" S Lon 51° 9'11.25" W	235°: Lat 23° 40'21.47" S Lon 51° 1'35.33" W
240°: Lat 23° 38'52.57" S Lon 51° 8'53.24" W	245°: Lat 23° 37'22.22" S Lon 51° 8'38.53" W	250°: Lat 23° 36'28.4" S Lon 51° 9'12.4" W	255°: Lat 23° 35'42.24" S Lon 51° 9'10.78" W	260°: Lat 23° 34'42.62" S Lon 51° 9'05.87" W	265°: Lat 23° 33'51.08" S Lon 51° 1'15.31" W	270°: Lat 23° 32'48.39" S Lon 51° 1'54'41.37" W	275°: Lat 23° 31'39.95" S Lon 51° 2'42.15" W	280°: Lat 23° 30'29.58" S Lon 51° 2'42.15" W	285°: Lat 23° 29'7.96" S Lon 51° 2'42.15" W	290°: Lat 23° 27'53.91" S Lon 51° 2'42.15" W	295°: Lat 23° 26'44.58" S Lon 51° 2'42.15" W
300°: Lat 23° 25'35.65" S Lon 51° 51'41'1.89" W	305°: Lat 23° 23'56.59" S Lon 51° 1'12.54" W	310°: Lat 23° 22'31.12" S Lon 51° 0'46.46" W	315°: Lat 23° 21'2.57" S Lon 51° 40'13.88" W	320°: Lat 23° 19'34.73" S Lon 51° 9'30.37" W	325°: Lat 23° 19'10.89" S Lon 51° 7'48.54" W	330°: Lat 23° 18'44.73" S Lon 51° 6'15.61" W	335°: Lat 23° 18'27.05" S Lon 51° 4'42.56" W	340°: Lat 23° 18'17.65" S Lon 51° 3'10.28" W	345°: Lat 23° 17'54.58" S Lon 51° 0'16.71" W	350°: Lat 23° 18'3.16" S Lon 51° 0'28'49.38" W	355°: Lat 23° 17'54.58" S Lon 51° 0'28'49.38" W

Distância por radial											
0°: 26.3	5°: 25.1	10°: 23.7	15°: 21.6	20°: 21.9	25°: 21.6	30°: 21.3	35°: 20.9	40°: 21	45°: 21.6	50°: 22.2	55°: 22.9
60°: 21.9	65°: 21.6	70°: 21.9	75°: 22.2	80°: 22.5	85°: 23.5	90°: 24.2	95°: 24.8	100°: 24.2	105°: 24	110°: 24	115°: 22.6



23/06/2023 eletronicamente, após conferência com original.

2/4

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-0b77-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (1159718) SE133900.055132016-82 / pg. 94

abc3620b-2250-4879-0b77-38667b1a9d3f

120º: 21.6	125º: 21.9	130º: 21.6	135º: 21.9	140º: 21	145º: 23.4	150º: 25.4	155º: 26.9	160º: 27.5	165º: 28.2	170º: 27.9	175º: 29.4
180º: 28.9	185º: 28.5	190º: 27.9	195º: 29.5	200º: 28.8	205º: 28.6	210º: 28.2	215º: 26.6	220º: 26.6	225º: 27.5	230º: 25.9	235º: 24.4
240º: 22.5	245º: 20	250º: 19.8	255º: 20.7	260º: 20.3	265º: 22.2	270º: 23.5	275º: 24.2	280º: 24.7	285º: 26.3	290º: 26.6	295º: 26.6
300º: 26.7	305º: 28.6	310º: 29.7	315º: 30.8	320º: 32	325º: 30.8	330º: 30.1	335º: 29.4	340º: 28.6	345º: 28.3	350º: 28.1	355º: 27.5

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 5.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	MC	25/06/1986	27/06/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	599	Portaria	MC	02/08/2007	08/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600088599	6	Portaria	MC	28/01/1987	20/03/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	494	Portaria	MC	18/04/1995	11/09/1995	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	13180	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	125	Decreto Legislativo	CN	14/05/2001	15/05/2001	Renovação	Jurídico
9999	599	Portaria	SSCE	02/08/2007	08/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	221	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
53500.019183/202	2667	Ato	ORLE	16/05/2020	01/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



23.06.10:01 eletronicamente, após conferência com original.

3/4

abc3620b-2250-4879-9b7-38667b1a9d3f

Horário de funcionamento



23.06.10:01 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (11164718) SE133907.0551332016-82 / pg. 96

NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA				CNPJ 79144077000195
Nº DA ESTAÇÃO 322507154	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 32' 49.00" S	LONGITUDE 51° 27' 25.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS, nº 621.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Apucarana	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/06/2026
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Apucarana
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	98.3 MHz
CLASSE:	A2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD407
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Apucarana
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS
MUNICÍPIO:	Apucarana
NUMERO:	621
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
CÓDIGO:	011800300422
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	ANTENA DE QUATRO ELEMENTOS COM
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	

 RDS
Código PI:


VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2023 06:53:48


 Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/327W52ZQ>

 Emitido Em
03/10/2022

 Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDIyNiMzYzhjMWE>


ANEXO ANATEL (118473) - SET35500.055139/2016-82 / pg. 97

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

CNPJ: **79.144.077/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 06:55:18 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (7118718) SE133900.0551552016-82 / pg. 98

 Menu Principal ▾

 SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

Nº FISTEL: 05020225312

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 79144077000195

Situação: Ativa

Data Validade: 27/06/2006

⊕ CADIN: Não

Incide FUST:
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

⊕ UF: PR

Proc. Caducidade: Não

Bairro: CENTRO

End. Sede: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS 621

Município: Apucarana

CEP: 86800-070

UF: PR

End. Corresp.: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS 621

Bairro:
Município: Apucarana

CEP: 86800-070

UF: PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	19/06/1991	12.162,77	12.162,77	0002	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.151,93	50.695,76	0003	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/01/1995	47,16	47,16	0005	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/11/1995	67,28	67,28	0006	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/07/1996	65,02	65,02	0007	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1660	0	1996	03/04/1996	0,00	03/04/1996	996,84	996,84	0008	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1660	0	1996	30/10/1996	0,00	30/10/1996	916,97	916,97	0009		Cancelado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f ANEXO ANATEL (11184718) SE133900.0551532016-82 / pg. 99

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

 Histórico do Lançamento									
8766 - TFI	1	1996	30/10/1996	0,00	30/10/1996	94,85	94,85	 0010  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	01/04/1997	48,99	48,99	 0011  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	30/06/1997	60,64	60,64	 0012  Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
8766 - TFI	0	1997	09/07/1997	0,00	09/07/1997	97,65	97,65	 0013  Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	1.000,00	1.000,00	 0014  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	29/03/1999	1.000,00	1.000,00	 0015  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/07/2000	1.251,80	1.251,80	 0016  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	16/04/2003	1.567,70	1.567,70	 0017  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1660	0	2001	02/07/2001	R\$ 490,82	02/07/2001	490,82	490,82	 0018  Histórico do Lançamento	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	 0019  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	 0020  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2003	07/06/2003	R\$ 2.000,00	09/06/2003	2.000,00	2.000,00	 0021  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	 0022  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	 0023  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	 0024  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
6530	0	2006	05/01/2007	R\$ 66.441,50	28/12/2006	66.441,50	66.441,50	 0025  Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	02/04/2007	1.000,00	1.000,00	 0026	Quitado 0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f> ANEXO ANATEL (11547/18) - SET33300.055155/2016-82 / pg. 100

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

									 Histórico do Lançamento
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	 0028	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	 0029	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	09/06/2009	102,97	102,97	 0031	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	 0032	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	 0033	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	 0034	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	 0035	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	 0036	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	 0037	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	21/03/2013	660,00	660,00	 0038	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	21/03/2013	100,00	100,00	 0039	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	17/06/2014	809,73	809,73	 0040	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	17/06/2014	122,69	122,69	 0041	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2014	30/04/2014	R\$ 2.600,00	30/04/2014	2.600,00	2.600,00	 0042	Quitado 0,00
1550	0	2014	18/09/2014	R\$ 1.530,00	09/09/2014	1.530,00	1.530,00	 0043	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	19/03/2015	858,00	858,00	 0044	Quitado 0,00
	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	19/03/2015	130,00	130,00	 0045	Quitado 0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b73-28667b1a9d3f> ANEXO ANATEL (111547/18) - SET33300.055155/2016-82 / pg. 101

abc3620b-2250-4879-9b73-28667b1a9d3f

									 Histórico do Lançamento
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	14/10/2016	1.095,34	1.095,34	 0046	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	14/10/2016	165,96	165,96	 0047	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	29/03/2017	858,00	858,00	 0048	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	29/03/2017	130,00	130,00	 0049	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	 0050	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	 0051	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	26/03/2019	858,00	858,00	 0052	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	26/03/2019	130,00	130,00	 0053	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	14/04/2020	858,00	858,00	 0056	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	14/04/2020	130,00	130,00	 0057	Quitado 0,00
7242 - PPDUR	1	2020	03/06/2020	R\$ 280,70	14/05/2020	280,70	280,70	 0058	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	22/03/2021	858,00	858,00	 0059	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	22/03/2021	130,00	130,00	 0060	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	21/03/2022	858,00	858,00	 0061	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	21/03/2022	130,00	130,00	 0062	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2022	06/11/2022	R\$ 4.600,00	30/09/2022	4.600,00	4.600,00	 0063	Quitado 0,00
	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	15/06/2023	1.867,77	1.867,77	 0064	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b73-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (11347/18)

SET33300.035153/2016-82 / pg. 102

abc3620b-2250-4879-9b73-38667b1a9d3f

 [Histórico do Lançamento](#)

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	15/06/2023	283,00	283,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 09/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 09/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcada
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros

Página: **[1]** **[Ir]**

[Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b73-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (11154718)

SET/2016-000153/2016-82 / pg. 103

abc3620b-2250-4879-9b73-38667b1a9d3f

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b7-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (1154718)

SEI53590070551552016-82 / pg. 104

abc3620b-2250-4879-9b7-38667b1a9d3f

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc. Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (11154718)

SET/2016-82 / pg. 105

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	79.144.077/0001-95										
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	334.608.501-59	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	4290	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	361.362.719-15	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

 Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO** Data: **09/10/2023** Hora: **06:56:28**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b17-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (11154718)

SET/2020/0001/0001/2016-82 / pg. 106

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	334.608.501-59										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	334.608.501-59	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	4290	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **09/10/2023**Hora: **06:56:54**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b67-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (111547/18)

SET/2016/000155/2016-82 / pg. 107

abc3620b-2250-4879-9b67-38667b1a9d3f

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		361.362.719-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	361.362.719-15	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana	
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana	

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 09/10/2023

Hora: 06:57:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (11154718)

SET/2016/000155/2016-82 / pg. 108

abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.144.077/0001-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO Data: 09/10/2023 Hora: 06:59:26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b77-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (11154718)

SET/2016-000153/2016-82 / pg. 109

abc3620b-2250-4879-9b77-38667b1a9d3f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.144.077/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/1986
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 98 FM APUCARANA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		NÚMERO 621	COMPLEMENTO *****
CEP 86.800-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR		TELEFONE (43) 3033-1515	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **07:02:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

ANEXO Certidões Emitidas pela Internet (11134719) - SET/2020.055153/2016-82 / pg. 110

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 79.144.077/0001-95
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VALMOR IGNACIO GIAVARINA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CARLA MARIA AGNES GIAVARINA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/10/2023 às 07:02 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Anexos Certidões Emitidas pela Internet (11154719)

SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 111

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Anexos Certidões Emitidas pela Internet (11154719)

SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 112

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Certidão nº: 55174573/2023

Expedição: 09/10/2023, às 07:03:44

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.144.077/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

ANEXO: Certidões emitidas pela internet (11134719) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 113

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA
CNPJ: 79.144.077/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:06:18 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **8544.273B.2BB7.8272**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Anexos Certidões emitidas pela internet (11134719) - SEI 33300.055153/2016-82 / pg. 114

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031956503-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.144.077/0001-95

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





**MUNICIPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 42986/2023

(NOS TERMOS DO ART. 283 K DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 616109 - EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA
CNPJ/CPF: 79.144.077/0001-95
Endereço: RUA LUIZ JOSE DOS SANTOS - CEL, 621
Complemento:
Bairro: SEDE CENTRO CEP: 86.800-070
Cidade: Apucarana Estado: Paraná

FINALIDADE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
09/10/2023	60 dias

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Apucarana:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
Exercício	235-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	2023	Aberto
Exercício	456-TAXA ATIVIDADE EVENTUAL CONTRIBUINTE	2023	Aberto

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Apucarana - PR, 09 de outubro de 2023.



Identificador: WGT221203-000-MWWRLJGJOOFVGZ-1

09/10/2023 07:10:05

da
ST v.2013.01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Anexos contidos na Entidade pela Internet (11134719) - SET/33300.055153/2016-82 / pg. 116

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

09/10/2023 07:53:44

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.055153/2016-82

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RÁDIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (CNPJ nº 79.144.077/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Apucarana / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Correspondência Eletrônica 11154764 - CEP 53900.055153/2016-82 / pg. 117

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.055153/2016-82**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 09/10/2023 09:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA DE RÁDIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (CNPJ nº 79.144.077/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Apucarana / PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 07:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.055153/2016-82

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA DE RÁDIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (CNPJ nº 79.144.077/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Apucarana / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIuNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAQAAAD31SCGCRSW...>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/2250-48219838095153/2016-827> pg. 118

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.144.077/0001-95

**Razão
Social:** EMPR RADIOFUSAO CIDADE ALTA LTDA

Endereço: R CEL LUIZ J DOS SANTOS 621 / / APUCARANA / PR / 86800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802144475625854

Informação obtida em 10/10/2023 07:26:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f/AnexoFGTS\(11157405\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f/AnexoFGTS(11157405).pdf) / pg. 119

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

CPF/CNPJ: **79.144.077/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:13:10 do dia 24/11/2023 , com validade até o dia 24/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ot9qob9ysEdMbKCbp1Ag

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6563/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.055153/2016-82

INTERESSADO: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana/PR, referente ao seguinte período: 27/06/2016 a 27/06/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3618/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 7358/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5191971 e 5191984). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.011662/2020-88, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 6563 (11400217) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 121

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 10/04/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466217** e o código CRC **03CE181B**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 12507/2024/MCOM

Brasília, 09 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA. (CNPJ N° 79.144.077/0001-95)
Rua Coronel Luiz José dos Santos, nº 621 - Centro
86800-070 - Apucarana/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
53900.055153/2016-82.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6563/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.ebr/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Ofício 12507 (146627)

SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 123

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466247** e o código CRC **76EF15B2**.

Anexos:

- Nota Técnica 6563 (11466217)

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11466247



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Órgão: 12507 (11466247) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 124

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

10/04/2024 13:56:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR
valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br
amaronogueiraadv@gmail.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53900.055153/2016-82

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11466247.html
Nota_Tecnica_11466217.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Correspondência Eletrônica 11467797 - CEP 53900.055153/2016-82 / pg. 125

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

79.144.077/0001-95

Razão Social

Pesquisar

10

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR, valmorgiavarina@98fmapucarana.com.br, amaronogueiraadv@gmail.com.br

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1903f.gov.br/CADSEI/Web/pages/consulta-email.jsf>

ANEXO CADSEI (11067800)

SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 126

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Data de Envio:

10/04/2024 13:57:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.055153/2016-82, foi encaminhada notificação à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA. (CNPJ Nº 79.144.077/0001-95), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11466217.html
Oficio_11466247.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1aad3f>

Correspondência Eletrônica 11467803 - CEP 53900.055153/2016-82 / pg. 127

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1aad3f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
79.144.077/0001-95
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
12/03/1986

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
98 FM APUCARANA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS

NÚMERO
621

COMPLEMENTO

CEP
86.800-070

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
APUCARANA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VALMORGIAVARINA@98FMAPUCARANA.COM.BR

TELEFONE
(43) 3033-1515

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **13:41:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegalautenticidade.assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Anexo Certidões emitidas (1755525)

SEI 383900.059153/2016-82 / pg. 128

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

79.144.077/0001-95

NOME EMPRESARIAL:

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

VALMOR IGNACIO GIAVARINA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CARLA MARIA AGNES GIAVARINA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/05/2024** às **13:42** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Anexos Certidões emitidas (11955935)

SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 129

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.144.077/0001-95
Razão Social: EMPR RADIOFUSAO CIDADE ALTA LTDA
Endereço: R CEL LUIZ J DOS SANTOS 621 // APUCARANA / PR / 86800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050402153837998576

Informação obtida em 20/05/2024 13:43:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-88667b1a9d3f>

Anexo Certidões emitidas (1755525) SEI 98900.059153/2016-82 / pg. 130

abc3620b-2250-4879-9bb7-88667b1a9d3f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Certidão nº: 35128761/2024

Expedição: 20/05/2024, às 13:38:56

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.144.077/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Anexo Certidões emitidas (1755929) SEI 385900.059153/2016-82 / pg. 131

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA
CNPJ: 79.144.077/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:39 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **1374.9925.C62F.3597**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Anexo Certidões emitidas (1755929) SEI 385900.059153/2016-82 / pg. 132

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA**

CPF/CNPJ: **79.144.077/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:45:53 do dia 20/05/2024 , com validade até o dia 19/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nJVXbBFvjJNH1e8KMRI6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Anexo Certidões emitidas (1755593) SEI 38900.059153/2016-82 / pg. 133

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA				CNPJ 79144077000195
Nº DA ESTAÇÃO 322507154	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 32' 49.00" S	LONGITUDE 51° 27' 25.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS, nº 621.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Apucarana	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/06/2026
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Apucarana
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	98.3 MHz
CLASSE:	A2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD407
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Apucarana
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS
MUNICÍPIO:	Apucarana
NUMERO:	621
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
CÓDIGO:	011800300422
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	ANTENA DE QUATRO ELEMENTOS COM
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	



15 de Novembro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Id solicitação: 57dbac31e4a03

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (43) 34220093	E-mail: 93fm@93fmapucarana.com.br
CNPJ: 79.144.077/0001-95	Número do Fistel: 05020225312
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/06/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/06/2026	
Observações: SSR39/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 51.084/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS621		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Apucarana			UF: PR
Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.0221kW
HCl: 58 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/13:05:21 eletronicamente, após conferência com original.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322507154	Número Indicativo: ZYD407
Data Último Licenciamento: 03/10/2022	Número da Licença: 53500.313363/2022-51

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 23° 32' 49.00" S	Longitude: 51° 27' 25.00" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.00 kW

Linha de Transmissão Principal	
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Comprimento da Linha: 67.00 m	Atenuação: .72 dB/100m
	Perdas Acessórias: 0.5 dB
	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP - 4L			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 58 m	ERP Máxima: 5.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.09	10°: 0.18	15°: 0.27	20°: 0.36	25°: 0.54	30°: 0.72	35°: 0.92	40°: 1.11	45°: 1.31	50°: 1.41	55°: 1.62
60°: 1.72	65°: 1.83	70°: 1.94	75°: 2.05	80°: 2.05	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.16	100°: 2.05	105°: 2.05	110°: 1.94	115°: 1.94
120°: 1.83	125°: 1.72	130°: 1.62	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.11	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.72	170°: 0.63	175°: 0.54
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.63	210°: 0.72	215°: 0.82	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.11
240°: 1.21	245°: 1.21	250°: 1.31	255°: 1.31	260°: 1.41	265°: 1.41	270°: 1.31	275°: 1.26	280°: 1.21	285°: 1.16	290°: 1.11	295°: 1.01
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.63	325°: 0.45	330°: 0.36	335°: 0.27	340°: 0.18	345°: 0.09	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23° 8'37.72" S Lon 51°27'25" W	5°: Lat 23° 9'18.75" S Lon 51°26'7.81" W	10°: Lat 23° 23'02'14.7" S Lon 51°25'0.15" W	15°: Lat 23° 21'33.28" S Lon 51°24'7.79" W	20°: Lat 23° 21'42.69" S Lon 51°23'0.85" W	25°: Lat 23° 22'14.93" S Lon 51°22'2.95" W	30°: Lat 23° 22'51.29" S Lon 51°21'9.12" W	35°: Lat 23° 23'35.25" S Lon 51°20'22.66" W	40°: Lat 23° 23'24'7.47" S Lon 51°19'28.34" W	45°: Lat 23° 24'34.11" S Lon 51°18'26" W	50°: Lat 23° 25'6.84" S Lon 51°17'25.2" W	55°: Lat 23° 25'42.9" S Lon 51°16'22.39" W
60°: Lat 23° 23'26'54.1" S Lon 51° 16'15.71" W	65°: Lat 23° 27'52.95" S Lon 51° 15'53.87" W	70°: Lat 23° 28'46.04" S Lon 51° 18'52.87" W	75°: Lat 23° 29'42.53" S Lon 51° 19'16.46" W	80°: Lat 23° 30'42.04" S Lon 51° 20'24.33" W	85°: Lat 23° 31'42.05" S Lon 51° 21'37.96" W	90°: Lat 23° 32'48.35" S Lon 51° 21'38.82" W	95°: Lat 23° 33'58.38" S Lon 51° 21'51.34" W	100°: Lat 23° 34'46.66" S Lon 51° 21'51.34" W	105°: Lat 23° 35'9.09" S Lon 51° 21'53.66" W	110°: Lat 23° 37'13.64" S Lon 51° 21'54.42" W	115°: Lat 23° 37'58.2" S Lon 51° 21'55.33" W
120°: Lat 23° 38'38.37" S Lon 51° 6'23.68" W	125°: Lat 23° 39'35.31" S Lon 51° 6'50.92" W	130°: Lat 23° 40'18.34" S Lon 51° 7'39.91" W	135°: Lat 23° 41'10.08" S Lon 51° 8'17.54" W	140°: Lat 23° 41'30.13" S Lon 51° 9'27.29" W	145°: Lat 23° 43'8.43" S Lon 51° 9'55.54" W	150°: Lat 23° 44'41.41" S Lon 51° 10'43.14" W	155°: Lat 23° 45'57.57" S Lon 51° 10'43.14" W	160°: Lat 23° 46'44.5" S Lon 51° 12'52.66" W	165°: Lat 23° 47'30.77" S Lon 51° 12'33.54" W	170°: Lat 23° 47'38.7" S Lon 51° 12'33.54" W	175°: Lat 23° 48'36.25" S Lon 51° 12'33.54" W
180°: Lat 23° 48'25.65" S Lon 51° 27'25" W	185°: Lat 23° 48'7.9" S Lon 51° 28'15.33" W	190°: Lat 23° 47'38.7" S Lon 51° 29'16.46" W	195°: Lat 23° 48'11.99" S Lon 51° 30'16.46" W	200°: Lat 23° 47'24.6" S Lon 51° 31'15.33" W	205°: Lat 23° 46'49.13" S Lon 51° 31'15.33" W	210°: Lat 23° 45'59.4" S Lon 51° 31'24.36" W	215°: Lat 23° 44'33.84" S Lon 51° 31'24.36" W	220°: Lat 23° 43'48.06" S Lon 51° 31'24.36" W	225°: Lat 23° 43'17.36" S Lon 51° 31'24.36" W	230°: Lat 23° 41'46.61" S Lon 51° 31'24.36" W	235°: Lat 23° 40'21.47" S Lon 51° 31'24.36" W
240°: Lat 23° 38'52.57" S Lon 51° 8'53.24" W	245°: Lat 23° 37'22.22" S Lon 51° 9'12.33" W	250°: Lat 23° 36'28.4" S Lon 51° 9'10.78" W	255°: Lat 23° 35'42.24" S Lon 51° 9'05.87" W	260°: Lat 23° 34'42.62" S Lon 51° 9'05.87" W	265°: Lat 23° 33'51.08" S Lon 51° 9'05.87" W	270°: Lat 23° 32'48.39" S Lon 51° 9'15.31" W	275°: Lat 23° 31'39.95" S Lon 51° 41'37.8" W	280°: Lat 23° 30'29.58" S Lon 51° 41'43.2" W	285°: Lat 23° 29'7.96" S Lon 51° 42'21.55" W	290°: Lat 23° 27'53.91" S Lon 51° 42'21.55" W	295°: Lat 23° 26'44.58" S Lon 51° 42'21.55" W
300°: Lat 23° 25'35.65" S Lon 51° 51'41'1.89" W	305°: Lat 23° 23'56.59" S Lon 51° 12'54" W	310°: Lat 23° 22'31.12" S Lon 51° 0'46.46" W	315°: Lat 23° 21'2.57" S Lon 51° 40'13.88" W	320°: Lat 23° 19'34.73" S Lon 51° 9'30.37" W	325°: Lat 23° 19'10.89" S Lon 51° 7'48.54" W	330°: Lat 23° 18'44.73" S Lon 51° 6'15.61" W	335°: Lat 23° 18'27.05" S Lon 51° 4'42.56" W	340°: Lat 23° 18'17.65" S Lon 51° 3'10.28" W	345°: Lat 23° 17'54.58" S Lon 51° 5'16.71" W	350°: Lat 23° 17'54.58" S Lon 51° 0'16.71" W	355°: Lat 23° 18'3.16" S Lon 51° 28'49.38" W

Distância por radial											
0°: 26.3	5°: 25.1	10°: 23.7	15°: 21.6	20°: 21.9	25°: 21.6	30°: 21.3	35°: 20.9	40°: 21	45°: 21.6	50°: 22.2	55°: 22.9
60°: 21.9	65°: 21.6	70°: 21.9	75°: 22.2	80°: 22.5	85°: 23.5	90°: 24.2	95°: 24.8	100°: 24.2	105°: 24	110°: 24	115°: 22.6



24/13:05:22 eletronicamente, após conferência com original.

2/4

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9b7-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (1155504) - SET/2016-000153/2016-82 / pg. 136

abc3620b-2250-4879-9b7-38667b1a9d3f

120º: 21.6	125º: 21.9	130º: 21.6	135º: 21.9	140º: 21	145º: 23.4	150º: 25.4	155º: 26.9	160º: 27.5	165º: 28.2	170º: 27.9	175º: 29.4
180º: 28.9	185º: 28.5	190º: 27.9	195º: 29.5	200º: 28.8	205º: 28.6	210º: 28.2	215º: 26.6	220º: 26.6	225º: 27.5	230º: 25.9	235º: 24.4
240º: 22.5	245º: 20	250º: 19.8	255º: 20.7	260º: 20.3	265º: 22.2	270º: 23.5	275º: 24.2	280º: 24.7	285º: 26.3	290º: 26.6	295º: 26.6
300º: 26.7	305º: 28.6	310º: 29.7	315º: 30.8	320º: 32	325º: 30.8	330º: 30.1	335º: 29.4	340º: 28.6	345º: 28.3	350º: 28.1	355º: 27.5

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 5.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	MC	25/06/1986	27/06/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	599	Portaria	MC	02/08/2007	08/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600088599	6	Portaria	MC	28/01/1987	20/03/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	494	Portaria	MC	18/04/1995	11/09/1995	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	13180	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	125	Decreto Legislativo	CN	14/05/2001	15/05/2001	Renovação	Jurídico
9999	599	Portaria	SSCE	02/08/2007	08/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	221	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
53500.019183/202	2667	Ato	ORLE	16/05/2020	01/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



24/13:05:22 eletronicamente, após conferência com original.

3/4

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Horário de funcionamento



24.13:05:22 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

4/4

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

CNPJ: 79.144.077/0001-95

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:35:38 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9b77-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (1155504) - SET/2016/000155/2016-82 / pg. 139

abc3620b-2250-4879-9b77-38667b1a9d3f

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.144.077/0001-95

EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	334.608.501-59	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	4290	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	361.362.719-15	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 13:36:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (1155504) - SET/2016/000155/2016-82 / pg. 140

abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f

 **Menu Principal** ▾SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição de Entidade...

Consulta Composição de Entidade...												
Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	361.362.719-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VALMOR IGNACIO GIAVARINA	361.362.719-15	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Apucarana	
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	2210	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana	

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 13:37:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (1155504) - SET/2016/000155/2016-82 / pg. 141

abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f

 **Menu Principal** ▾SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 334.608.501-59												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CARLA MARIA AGNES GIAVARINA	334.608.501-59	EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95	Sócio	4290	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Apucarana	

Usuário: - Data: 20/05/2024 Hora: 13:37:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (1155504)

SET/2016-055155/2016-82 / pg. 142

abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f

 **Menu Principal** ▾SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)**Consulta Participação da Entidade nas Empresas****Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 79.144.077/0001-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** [20/05/2024](#) **Hora:** [13:36:18](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (1155504) - SET/2016-000155/2016-82 / pg. 143

abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f

1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00
6530	0	2006	05/01/2007	R\$ 66.441,50	28/12/2006	66.441,50	66.441,50	Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	02/04/2007	1.000,00	1.000,00	Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	31/03/2009	900,00	900,00	Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	09/06/2009	102,97	102,97	Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	30/03/2012	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	30/03/2012	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	21/03/2013	660,00	660,00	Histórico do Lançamento	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	21/03/2013	100,00	100,00	Histórico do Lançamento	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	17/06/2014	809,73	809,73	Histórico do Lançamento	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	17/06/2014	122,69	122,69	Histórico do Lançamento	0041	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	30/04/2014	R\$ 2.600,00	30/04/2014	2.600,00	2.600,00	Histórico do Lançamento	0042	Quitado	0,00
1550	0	2014	18/09/2014	R\$ 1.530,00	09/09/2014	1.530,00	1.530,00	Histórico do Lançamento	0043	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	19/03/2015	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	19/03/2015	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	14/10/2016	1.095,34	1.095,34	Histórico do Lançamento	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	14/10/2016	165,96	165,96	Histórico do Lançamento	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	29/03/2017	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	29/03/2017	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	26/03/2019	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	26/03/2019	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	14/04/2020	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	0056	Quitado	0,00

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (1155504) - SET333007055155/2016-82 / pg. 145

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	14/04/2020	130,00	130,00	0057	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	03/06/2020	R\$ 280,70	14/05/2020	280,70	280,70	0058	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	22/03/2021	858,00	858,00	0059	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	22/03/2021	130,00	130,00	0060	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	21/03/2022	858,00	858,00	0061	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	21/03/2022	130,00	130,00	0062	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/11/2022	R\$ 4.600,00	30/09/2022	4.600,00	4.600,00	0063	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	15/06/2023	1.867,77	1.867,77	0064	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	15/06/2023	283,00	283,00	0065	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00		0,00	0,00	0066	Histórico do Lançamento 	Devedor	1.797,12
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00		0,00	0,00	0067	Histórico do Lançamento 	Devedor	272,29
Total devido em 20/05/2024 (em reais):										2.069,41	
Total de créditos em 20/05/2024 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 63 de 63 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (1155504)

SET/2020/055155/2016-82 / pg. 146

abc3620b-2250-4879-9b07-38667b1a9d3f



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data/Hora: 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnlmpimir=true

https://infog-autenticacao.sistemasnet/igec3620b-2250-1879-9b7-28667b1a9d3f

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnlImprimir=true

<https://infoleg-autenticacao.sistecinfra.caixalegis/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

ANEXO ANATEL (1155974) - SET/2016-82 / pg. 148



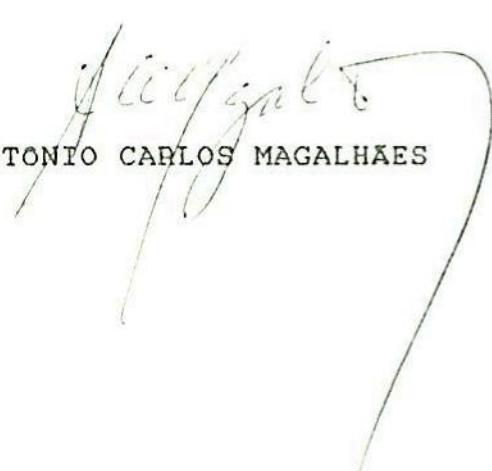
Portaria nº 175 , de 25 de JUNHO de 1986

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000886/86, (Edital nº 31/86), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Anexo Ato de Outorga e Renovação (17935946) SEFAZ/00055153/2016-82 / pg. 149

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

601-3

PORTARIA N° 094 , DE 13 DE marçO DE 1998.

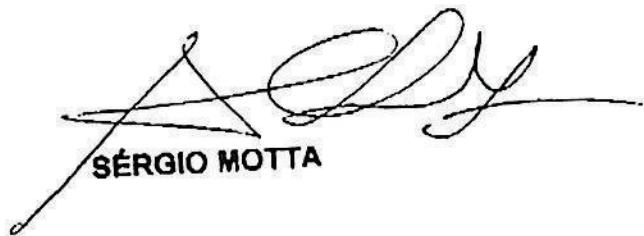
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000196/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de junho de 1998, a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., pela Portaria MC nº 175, de 25 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 27 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SÉRGIO MOTTA

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 23/04/1998
PAGINA 50 - VOL I
ANOTADO POR: Noelis

24-03-98 17:02

P.001

FAX LOCAL:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

L. LOCAL:

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

24-03-98 17:14

P.001

SE 33300.055153/2016-82 / pg. 150

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Diário Oficial

Seção 1
e ➤

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII N° 93 - E Brasília - DF, terça-feira, 15 de maio de 2001 R\$ 0,60

Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Justiça.....	2
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Cultura.....	20
Ministério do Trabalho e Emprego.....	21
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	22
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Saúde.....	27
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	49
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	53
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	61
Ministério Público da União	61
Tribunal de Contas da União	61
Poder Judiciário.....	62

Atos do Poder Legislativo

FAÇO SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL APROVOU, E EU, JADER BARBALHO, PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 48, ITEM 28, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 124, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio AM Show Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio AM Show Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001
SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N° 125, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 27 de junho de 1996, a permissão outorgada a "Empresa de Radiodifusão

Cidade Alta Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N° 126, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Coari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Coari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N° 127, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Alvarás, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Alvarás, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N° 128, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N° 129, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão a "Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na localidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1999, que outorga concessão a "Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N° 130, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Bataataense Cultural - ABC" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Bataata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a "Associação Bataataense Cultural - ABC" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Bataata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2001

SENADOR JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. n° 037)

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 3.817, DE 14 DE MAIO DE 2001

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 3.210 de 14 de outubro de 1999, que dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite - CUSCO-MIS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição;

DECRETO:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 3.210 de 14 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Diretor é composto de um Coordenador, um Secretário-Executivo, dois representantes, Oficiais-Generais de cada um dos Comandos Militares e do Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior de Defesa, que se poderão fazer acompanhar de assessores." (NR).

abc3620b-2250-490b-8678-000000000000

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f> SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 152

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f> SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 153

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 154

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **manifestação** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f> SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 156

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência n. 00010/2023/CONJUNT/MECOM/CGU (1155595) SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 158

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.¹¹

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
..... Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 160

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f> SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 162

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Notas

1. [▲] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f> | Referência n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/ (11555957) | SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 163



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f> | Referência n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/ (11535937) | SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 164

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.055153/2016-82**Entidade:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.**CNPJ nº:** 79.144.077/0001-95**FISTEL nº:** 05020225312**Localidade:** Apucarana/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 28/09/2016**Período:** 27/06/2016 a 27/06/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	1395478*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pelo representante legal à época, Valmor Ignácio Giavarina (SEI 1395481)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11486261</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4402236</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4402236</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4402236</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4402236</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4402236</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4402236</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11486261</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Checklist 11554870 - GET 155500.055159201682 / pg. 167

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11486261	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11535941 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11486262	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11486283	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Checklist 11535940 - CEP 35500-055/2018-82 / pg. 168

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11535935 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11535935 Pág. 5 E 11154719 Pág. 6 M 11154719 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11535941 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11535935 Pág. 5 FGTS 11535935 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11535935 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Checklist 11535935 / GET 15500.055159201682 / pg. 169

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>VALMOR IGNACIO GIAVARINA 11486267</p> <p>CARLA MARIA AGNES GIAVARINA 11486265 11486266</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11535941 Pág. 1</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11535941 Págs. 11-15</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11156662</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11535935 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Checklist 11554870 - GET 15500.055159201682 / pg. 171

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Checklist 11554870 - GET 115500.055159201802 / pg. 172



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534810** e o código CRC **2CED2982**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 11534810



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f/Checklist_11534810_SEI_53900.055153/2016-82/ / pg. 173

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9024/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.055153/2016-82

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 79.144.077/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05020225312**, referente ao período de 27 de junho de 2016 a 27 de junho de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9ad3f>

Nota Técnica 9024 (1188593) SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 174

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9ad3f

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 175, de 25 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 1986 (SEI 11535946 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 94, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 125, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2001 (SEI 11535946 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de março de 2006, gerando o protocolo nº 53000.045006/2006-76, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 exigia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de dezembro de 2005 a 27 de março de 2016. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11535951).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de setembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1395478). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de dezembro de 2015 a 27 de março de 2016.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2006-2016 e 2016-2026**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 5024 (11383953)

SEI 139500-00531592016-82 / pg. 176

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11534810). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11534810).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de maio de 2024 (SEI 11535941 - Págs. 7-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Valmor Ignacio Giavarina e a sócia Carla Maria Agnes Giavarina não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de ade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9adaf>

11535941 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11156662).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11534810).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11535935 - Págs. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *"as mesmas condições dele decorrentes"* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 5024 (11535935)

SEI 535900-0551592016-82 / pg. 178

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 5024 (11885955)

SEI539008951592016-82 / pg. 179

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de outubro de 2022, com validade até 27 de junho de 2026 (SEI 11154718 - Pág. 1; e SEI 11535941 - Pág. 1).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de maio de 2024 (SEI 11535941 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11535941 - Págs. 11 a 15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11535951).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Nota Técnica 9024 (1.188.055)

SEI 93900.055159/2016-82 / pg. 180

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535953** e o código CRC **BBC530DF**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11535956)
- Minuta de Exposição de Motivos (11535958)

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11535953



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9adaf>

Nota Técnica 9024 (11535953) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 181

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9adaf

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.055153/2016-82,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.144.077/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 05020225312, a partir de 27 de junho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2050-4879-91b7-38667b1a9d3f>

Minuta Portaria (11555508) - SEI/53900.055153/2016-82 / pg. 182

abc3620b-2050-4879-91b7-38667b1a9d3f



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535956** e o código CRC **F1D38D17**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11535956

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Minuta Portaria (11535956)

SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 183

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.055153/2016-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.024/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ___, de __ de __ de __, publicada em ___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA (CNPJ nº 79.144.077/0001-95), nos termos da Portaria nº 175, datada em 25 de junho de 1986, publicada em 27 de junho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b17-38667b1a9d3f>

Minuta de Exposição de Motivos (153595) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 184

abc3620b-2250-4879-9b17-38667b1a9d3f



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535958** e o código CRC **BAC0523B**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11535958



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9b17-38667b1a9d3f>

Minuta de Exposição de Motivos (11535958) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 185

abc3620b-2250-4879-9b17-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEIRA MCOM Nº 13363, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.055153/2016-82,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.144.077/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 05020225312, a partir de 27 de junho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11555300** e o código CRC **4BA40B70**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11555300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-3866701a9d3f>

Portaria 13363 Renovação FM (11555300) - SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 186

abc3620b-2250-4879-9bb7-3866701a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.055153/2016-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9024/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.363, de 29 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA. (CNPJ nº 79.144.077/0001-95), nos termos da Portaria nº 175, datada em 25 de junho de 1986, publicada em 27 de junho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11555311** e o código CRC **41790254**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11555311



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoger-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Exposição de Motivos 555 Renovação nº (11555311)

SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 187

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51240/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13363/2024 (11555300) e a Exposição de Motivos nº 399/2024 (11555311)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9024/2024 (11535953), encaminho a Portaria nº 13363/2024 (11555300) e a Exposição de Motivos nº 399/2024 (11555311), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11555316** e o código CRC **9ED8583A**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11555316



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Ofício Interno 51240 (11555316) - SEI/53900.055153/2016-82 / pg. 188

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 14:44:18

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 10380104

Data prevista de publicação: 10/06/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21692188	ATO PORTARIA MCOM NA 13361.rtf	5113caa4202a588be1700f9301ed3625	8,00	R\$ 311,36
21692189	ATO PORTARIA MCOM NA 13357.rtf	613d2c0f12fa06b65b73036ac6445e9b	7,00	R\$ 272,44
21692190	ATO PORTARIA MCOM NA 13351.rtf	629d553ca2c39dea df65b9e520e98933	10,00	R\$ 389,20
21692191	ATO PORTARIA MCOM NA 13344.rtf	e73f6816a1c1968d706371b01c1c62b2	10,00	R\$ 389,20
21692192	ATO PORTARIA MCOM NA 13363.rtf	7981614d2f8accc4a3637489a886c21a	8,00	R\$ 311,36
21692193	ATO PORTARIA MCOM NA 13364.rtf	633a8ce36c1d083c757c3c158b436e27	8,00	R\$ 311,36
21692194	ATO PORTARIA MCOM NA 13365.rtf	9af786cea2c2ff770ade9ecd3f2b484	8,00	R\$ 311,36
21692195	ATO PORTARIA MCOM NA 13366.rtf	666b3917fac8af7ffb34e6fb6f9ac1c	8,00	R\$ 311,36
21692196	ATO PORTARIA MCOM NA 13369.rtf	c8d5cbb972b38de164622d7bba274bad	8,00	R\$ 311,36
21692197	ATO PORTARIA MCOM NA 13367.rtf	d42d72679cb1310423c45fd05ead1fcc	8,00	R\$ 311,36
21692198	ATO PORTARIA MCOM NA 13377.rtf	28c72c63ad77b7677a8ad1f9dced0dff	8,00	R\$ 311,36
21692199	ATO PORTARIA MCOM NA 13378.rtf	13df0661ffcc4392cce716414b4e2fde	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			99,00	R\$ 3.853,08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://antunes-atacadista.desenvolvimento.gov.br/n.gov.br/recibo.do?idof=10380104>

<https://inlog.digitecgroup.ch/assistance/online-registrations/11589450>

b7E38667b1a9d3f

1/1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.363, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.055153/2016-82, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.144.077/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 05020225312, a partir de 27 de junho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidade.assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Publicação Portaria 13363 (17/06/2024) | SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 190

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Id solicitação: 57dbac31e4a03

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (43) 34220093	E-mail: 93fm@93fmapucarana.com.br
CNPJ: 79.144.077/0001-95	Número do Fistel: 05020225312
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/06/1996	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 27/06/2026	
Observações: SSR39/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 51.084/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CORONEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS621		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CEL LUIZ JOSE DOS SANTOS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 621
Município: Apucarana	UF: PR	CEP: 86800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Apucarana			UF: PR
Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.0221kW
HCI: 58 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/06:15 Eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Relatório do Canal 252 FM Apucarana PR Renovação (11570956) - SÉRIE 53900.055153/2016-82 / pg. 191

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Informações Gerais	
Número da Estação: 322507154	Número Indicativo: ZYD407
Data Último Licenciamento: 03/10/2022	Número da Licença: 53500.313363/2022-51

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 23° 32' 49.00" S	Longitude: 51° 27' 25.00" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 67.00 m	Atenuação: .72 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP - 4L			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 58 m	ERP Máxima: 5.02 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0	5°: 0.09	10°: 0.18	15°: 0.27	20°: 0.36	25°: 0.54	30°: 0.72	35°: 0.92	40°: 1.11	45°: 1.31	50°: 1.41	55°: 1.62	
60°: 1.72	65°: 1.83	70°: 1.94	75°: 2.05	80°: 2.05	85°: 2.16	90°: 2.27	95°: 2.16	100°: 2.05	105°: 2.05	110°: 1.94	115°: 1.94	
120°: 1.83	125°: 1.72	130°: 1.62	135°: 1.51	140°: 1.31	145°: 1.21	150°: 1.11	155°: 0.92	160°: 0.82	165°: 0.72	170°: 0.63	175°: 0.54	
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.54	200°: 0.54	205°: 0.63	210°: 0.72	215°: 0.82	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.11	
240°: 1.21	245°: 1.21	250°: 1.31	255°: 1.31	260°: 1.41	265°: 1.41	270°: 1.31	275°: 1.26	280°: 1.21	285°: 1.16	290°: 1.11	295°: 1.01	
300°: 0.92	305°: 0.92	310°: 0.82	315°: 0.72	320°: 0.63	325°: 0.45	330°: 0.36	335°: 0.27	340°: 0.18	345°: 0.09	350°: 0	355°: 0	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 23° 8'37.72" S Lon 51°27'25" W	5°: Lat 23° 9'18.75" S Lon 51°26'7.81" W	10°: Lat 23° 23'02'14.7" S Lon 51°25'0.15" W	15°: Lat 23° 21'33.28" S Lon 51°24'7.79" W	20°: Lat 23° 21'42.69" S Lon 51°23'0.85" W	25°: Lat 23° 22'14.93" S Lon 51°22'2.95" W	30°: Lat 23° 22'51.29" S Lon 51°21'9.12" W	35°: Lat 23° 23'35.25" S Lon 51°2 0'22.66" W	40°: Lat 23° 23'24'7.47" S Lon 51°19'28.34" W	45°: Lat 23° 24'34.11" S Lon 51°18'26" W	50°: Lat 23° 25'6.84" S Lon 51°17'25.2" W	55°: Lat 23° 25'42.9" S Lon 51°16'22.39" W	
60°: Lat 23° 23'26'54.1" S Lon 51° 16'15.71" W	65°: Lat 23° 27'52.95" S Lon 51° 15'53.87" W	70°: Lat 23° 28'46.04" S Lon 51° 14'58.27" W	75°: Lat 23° 29'42.53" S Lon 51° 13'18.61" W	80°: Lat 23° 30'42.04" S Lon 51° 12'48.25" W	85°: Lat 23° 31'42.05" S Lon 51° 11'37.96" W	90°: Lat 23° 32'48.35" S Lon 51° 10'53.43" W	95°: Lat 23° 33'58.38" S Lon 51° 10'21.59" W	100°: Lat 23° 33'46'4.66" S Lon 51° 10'13'47.64" W	105°: Lat 23° 34'36'9.09" S Lon 51° 10'13'47.64" W	110°: Lat 23° 37'13.64" S Lon 51° 10'15'20.14" W	115°: Lat 23° 37'58.2" S Lon 51° 10'15'20.14" W	
120°: Lat 23° 38'38.37" S Lon 51° 6'23.68" W	125°: Lat 23° 39'35.31" S Lon 51° 6'50.92" W	130°: Lat 23° 40'18.34" S Lon 51° 7'39.91" W	135°: Lat 23° 41'10.08" S Lon 51° 8'17.54" W	140°: Lat 23° 41'30.13" S Lon 51° 9'27.29" W	145°: Lat 23° 43'8.43" S Lon 51° 9'55.54" W	150°: Lat 23° 44'41.41" S Lon 51° 9'55.54" W	155°: Lat 23° 45'57.57" S Lon 51° 9'43.14" W	160°: Lat 23° 45'57.57" S Lon 51° 9'21.52" W	165°: Lat 23° 47'30.77" S Lon 51° 21'52.66" W	170°: Lat 23° 47'38.7" S Lon 51° 24'33.54" W	175°: Lat 23° 48'36.25" S Lon 51° 24'33.54" W	
180°: Lat 23° 48'25.65" S Lon 51° 51'27" W	185°: Lat 23° 48'7.9" S Lon 51° 16'46" W	190°: Lat 23° 47'38.7" S Lon 51° 15'53.33" W	195°: Lat 23° 48'11.99" S Lon 51° 15'53.33" W	200°: Lat 23° 47'24.6" S Lon 51° 15'53.33" W	205°: Lat 23° 46'49.13" S Lon 51° 15'53.33" W	210°: Lat 23° 45'59.4" S Lon 51° 15'24.37" W	215°: Lat 23° 44'33.84" S Lon 51° 15'24.37" W	220°: Lat 23° 43'48.06" S Lon 51° 15'24.37" W	225°: Lat 23° 43'17.36" S Lon 51° 15'24.37" W	230°: Lat 23° 41'46.61" S Lon 51° 15'24.37" W	235°: Lat 23° 40'21.47" S Lon 51° 15'24.37" W	
240°: Lat 23° 38'52.57" S Lon 51° 8'53.24" W	245°: Lat 23° 37'22.22" S Lon 51° 8'53.24" W	250°: Lat 23° 36'28.4" S Lon 51° 8'53.24" W	255°: Lat 23° 35'42.24" S Lon 51° 8'53.24" W	260°: Lat 23° 34'42.62" S Lon 51° 8'53.24" W	265°: Lat 23° 33'51.08" S Lon 51° 8'53.24" W	270°: Lat 23° 32'48.39" S Lon 51° 8'53.24" W	275°: Lat 23° 31'39.95" S Lon 51° 8'53.24" W	280°: Lat 23° 30'29.58" S Lon 51° 8'53.24" W	285°: Lat 23° 29'7.96" S Lon 51° 8'53.24" W	290°: Lat 23° 27'53.91" S Lon 51° 8'53.24" W	295°: Lat 23° 26'44.58" S Lon 51° 8'53.24" W	
300°: Lat 23° 25'35.65" S Lon 51° 51'41'1.89" W	305°: Lat 23° 23'56.59" S Lon 51° 12'54" W	310°: Lat 23° 22'31.12" S Lon 51° 4'46.46" W	315°: Lat 23° 21'2.57" S Lon 51° 4'46.46" W	320°: Lat 23° 19'34.73" S Lon 51° 3'40.37" W	325°: Lat 23° 19'10.89" S Lon 51° 3'40.37" W	330°: Lat 23° 18'44.73" S Lon 51° 3'40.37" W	335°: Lat 23° 18'27.05" S Lon 51° 3'40.37" W	340°: Lat 23° 18'17.65" S Lon 51° 3'40.37" W	345°: Lat 23° 18'2.53" S Lon 51° 3'40.37" W	350°: Lat 23° 17'54.58" S Lon 51° 3'40.37" W	355°: Lat 23° 18'3.16" S Lon 51° 28'49.38" W	

Distância por radial												
0°: 26.3	5°: 25.1	10°: 23.7	15°: 21.6	20°: 21.9	25°: 21.6	30°: 21.3	35°: 20.9	40°: 21	45°: 21.6	50°: 22.2	55°: 22.9	
60°: 21.9	65°: 21.6	70°: 21.9	75°: 22.2	80°: 22.5	85°: 23.5	90°: 24.2	95°: 24.8	100°: 24.2	105°: 24	110°: 24	115°: 22.6	



24/11/06:17 eletronicamente, após conferência com original.

2/4

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f> | Emissor: Canal 232 FM Apucarana PR | Renovação (1170595) | Data: 15/3/2016 | Página: 192

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

120º: 21.6	125º: 21.9	130º: 21.6	135º: 21.9	140º: 21	145º: 23.4	150º: 25.4	155º: 26.9	160º: 27.5	165º: 28.2	170º: 27.9	175º: 29.4
180º: 28.9	185º: 28.5	190º: 27.9	195º: 29.5	200º: 28.8	205º: 28.6	210º: 28.2	215º: 26.6	220º: 26.6	225º: 27.5	230º: 25.9	235º: 24.4
240º: 22.5	245º: 20	250º: 19.8	255º: 20.7	260º: 20.3	265º: 22.2	270º: 23.5	275º: 24.2	280º: 24.7	285º: 26.3	290º: 26.6	295º: 26.6
300º: 26.7	305º: 28.6	310º: 29.7	315º: 30.8	320º: 32	325º: 30.8	330º: 30.1	335º: 29.4	340º: 28.6	345º: 28.3	350º: 28.1	355º: 27.5

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L.. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	175	Portaria	MC	25/06/1986	27/06/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	599	Portaria	MC	02/08/2007	08/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600088599	6	Portaria	MC	28/01/1987	20/03/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	494	Portaria	MC	18/04/1995	11/09/1995	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	13180	Ato	ER	24/11/2000	02/01/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	125	Decreto Legislativo	CN	14/05/2001	15/05/2001	Renovação	Jurídico
9999	599	Portaria	SSCE	02/08/2007	08/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	221	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
53500.019183/202 0-14	2667	Ato	ORLE	16/05/2020	01/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.055153/201	13363	Portaria	MC	29/05/2024	10/06/2024	Renovação	Jurídico

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

6-82

Horário de funcionamento



24.11.06.17 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Relatório do Canal 232 FM_Apucarana PR Renovação (11570956) - SÉ 53900.055153/2016-82 / pg. 194

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51625/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11555311)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9024/2024 (11535953), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 399/2024 (11555311), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11571883** e o código CRC **9E03D55A**.

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11571883



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/abc3620b-2250-4879-9b748667b1a9d3f>

Ofício Interno 51625 (11571883) - SEI/53900.055153/2016-82 / pg. 195

abc3620b-2250-4879-9b748667b1a9d3f

EM nº 00481/2024 MCOM

Brasília, 11 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.055153/2016-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9024/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.363, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA. (CNPJ nº 79.144.077/0001-95), nos termos da Portaria nº 175, datada em 25 de junho de 1986, publicada em 27 de junho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

Exposito de Motivos nº 00481/2024/MCOM (11574808) SEI 53900.055153/2016-82 / pg. 196

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 20725/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.055153/2016-82.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11574924** e o código CRC **6DBA926**.



EM nº 00481/2024 MCOM

Brasília, 11 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.055153/2016-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9024/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.363, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA. (CNPJ nº 79.144.077/0001-95), nos termos da Portaria nº 175, datada em 25 de junho de 1986, publicada em 27 de junho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tenhos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso 1º do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandarão análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infoniar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) **o volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, penhorar e alienar a concessão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas de radiodifusão público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785) devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

<p>tempes tivos fossem. Essa regra se aplica a concessões de outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>el n° 13.424, d e 2017, com re aça o a el nº 14-351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, d e 2017, com re aça o dada ela Lei nº 14-351 de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fintel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{III}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, municipl ou dIstrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
Prova de regularidade relativa à seguridade social	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessario, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o
encimento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 12 e da chave de acesso db471ff

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 1 Edição: 109 1 Seção: 11 Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.363, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.055153/2016-82, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.144.077/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 05020225312, a partir de 27 de junho de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9024/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.055153/2016-82

INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGА COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.

DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 79.144.077/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05020225312**, referente ao período de 27 de junho de 2016 a 27 de junho de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 175, de 25 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 1986 (SEI 11535946 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1996-2006. De acordo com a Portaria nº 94, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

27 de junho de 1996. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 125, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2001 (SEI 11535946 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2006-2016**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de março de 2006, gerando o protocolo nº 53000.045006/2006-76, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de dezembro de 2005 a 27 de março de 2016. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11535951).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de setembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1395478). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de dezembro de 2015 a 27 de março de 2016.

Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2006-2016** e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

2016-2026, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11534810). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-

se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11534810).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de maio de 2024 (SEI 11535941 - Págs. 7-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Valmor Ignacio Giavarina e a sócia Carla Maria Agnes Giavarina não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11535941 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11156662).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11534810).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11535935 - Págs. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de outubro de 2022, com validade até 27 de junho de 2026 (SEI 11154718 - Pág. 1; e SEI 11535941 - Pág. 1).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de maio de 2024 (SEI 11535941 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11535941 - Págs. 11 a 15). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apucarana/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11535951).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

CONCLUSÃO

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 27/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11535953** e o código CRC **BBC530DF**.



tas e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

- Minuta Portaria (11535956)
- Minuta de Exposição de Motivos (11535958)

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

Documento nº 11535953



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, da permissão outorgada à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA. (CNPJ nº 79.144.077/0001-95), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apucarana, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 481 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 13/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SUPER nº 5817808

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5817808** e o código CRC **BF3B95D7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 754/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.055153/2016-82.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00481/2024 MCOM, de 11 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Apucarana (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00481/2024 MCOM §815905), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.055153/2016-82, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.363, de 29 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, no município de Apucarana, Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.144.077/0001-95, e acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[3], de 05/10/2023 (5815893), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 9024/2024/SEI-MCOM, de 28/05/2024 §817807), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 27/05/2024 (5815894), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 79.144.077/0001-95
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE RADIODIFUSAO CIDADE ALTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VALMOR IGNACIO GIAVARINA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CARLA MARIA AGNES GIAVARINA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/08/2024 às 15:33 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as loras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6005233** e o código CRC **F16AE829** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 6005233

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 481/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES

Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 02/09/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051907** e o código CRC **0ECE0224** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.055153/2016-82

Nota SAJ - Radiodifusão nº 759 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.055153/2016-82

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.055153/2016-82, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA** CNPJ nº 79.144.077/0001-95, na localidade de **Apucarana/PR**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o **Ministério das Comunicações** publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.055153/2016-82, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062902** e o código CRC **79C579D2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 6062902



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.363, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.512, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.363, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251783** e o código CRC **12563B91** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

MENSAGEM Nº 1.512

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.363, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Brasília, 21 de novembro de 2024.

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1711/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.363, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253720** e o código CRC **B8AC154B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 6253720

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6252007) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6254792** e o código CRC **6486ECD6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.055153/2016-82

SEI nº 6254792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f>

abc3620b-2250-4879-9bb7-38667b1a9d3f